



Tribunal de Contas
Mato Grosso



Poder Judiciário
MATO GROSSO

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

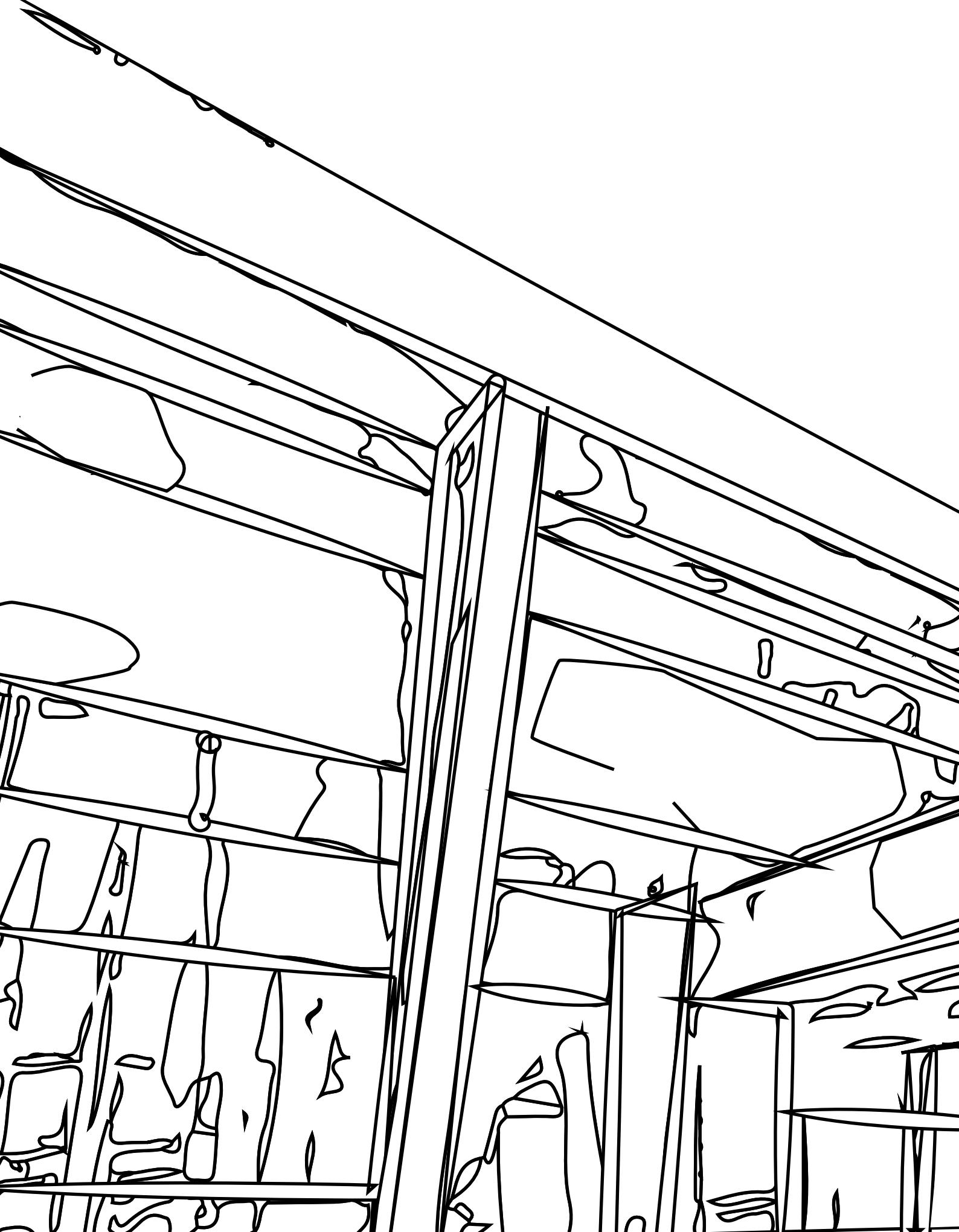


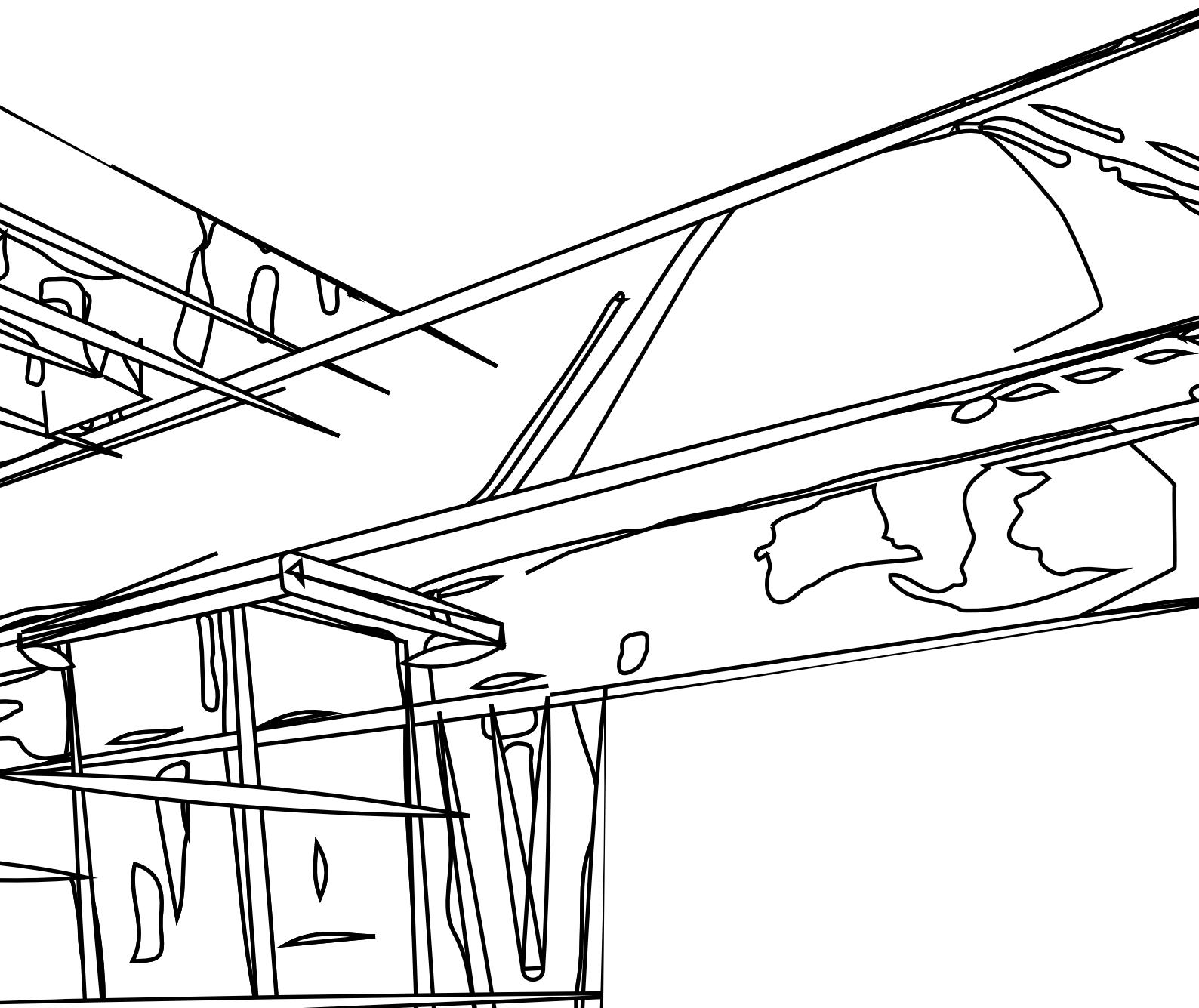
Governo de
Mato
Grosso



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Edição Especial em Saúde - 2025





AUTORES

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)

Valter Albano

Conselheiro e Presidente da Comissão de Normas e Jurisprudência (CPNJur)

Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro e Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social (Copspas)

Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (MPC)

Lisandra Ishizuka Hardy Barros

Secretária de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur)

Flávia Bortot Scardini Faria

Secretária Executiva da Copspas

Paola Freitas Penna Silva

Assessora Técnica da Copspas

Joyce Alves Orlando de Vera Escalante

Assessora Técnica da Copspas

Maria Ângela Secco Thomé de Souza

Assessora Técnica da Copspas

Júlio César Moschini Filho

Consultor Técnico Jurídico do MPC

Frederico Vila e Müller

Auditor Público Externo da SNJur

Saulo Pereira de Miranda e Silva

Auditor Público Externo da SNJur

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT)

Gilberto Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde

Cathyelle Karine Silva Alt

Assessora Especial I da Unidade Jurídica

Valéria Aparecida Nogueira

Técnica Nível Superior Servidora da Saúde

Assessora Executiva - Núcleo de Apoio Judicial (NAJ)

CO AUTORES

Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MT)

Mário Roberto Kono

Desembargador Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec)

Agamenon Alcântara Moreno Junior

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC da Saúde Pública)

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEPLAG/MT)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais

Paulo Roberto Tavares de Menezes

Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT)

Francisco de Assis Silva Lopes

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

Mateus Araújo Molina

Procurador do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT)

Tatiana de Lima Piovezan

Auditora do Estado

REVISORES

Catiane Peron

Assessora Técnica da Copspas - TCE/MT

Flávia Ribeiro de Sousa

Assistente Revisora de Conteúdo da Vice-Presidência -TCE/MT

Frederico Vila e Müller

Auditor Público Externo da SNJur – TCE/MT

PROJETO GRÁFICO E DESIGN

Danilo Henrique Lobato

Analista Especial da Vice-Presidência - TCE/MT

Giovanna D'Amico

Assistente de Gabinete da Vice-Presidência - TCE/MT

PALAVRA DO PRESIDENTE

Prezados leitores,

É com grande satisfação que apresentamos este Manual, fruto de um esforço conjunto entre instituições comprometidas com a boa governança e com a efetividade das políticas públicas de saúde em Mato Grosso. Em um cenário cada vez mais desafiador, marcado pela crescente judicialização da saúde e pelas restrições orçamentárias, torna-se imprescindível adotar soluções que promovam eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Este manual simboliza mais do que um instrumento técnico: ele representa o compromisso interinstitucional com o direito fundamental à saúde, consagrado em nossa Constituição. Por meio da Reclamação Pré-Processual (RPP), o Poder Judiciário e os órgãos do Executivo Estadual caminham juntos na construção de alternativas extrajudiciais eficazes, capazes de atender às demandas da população com agilidade, segurança jurídica e economicidade.

As propostas aqui reunidas foram desenvolvidas com base em experiências concretas e na escuta ativa de profissionais envolvidos na linha de frente da gestão e do atendimento em saúde. A padronização de procedimentos, a parametrização de valores, o uso estratégico de sistemas de informação e a institucionalização de fluxos entre os Poderes são avanços que consolidam uma nova cultura administrativa: mais colaborativa, mais transparente e mais orientada a resultados.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso orgulha-se de participar ativamente dessa construção, exercendo seu papel pedagógico e indutor de boas práticas. Esperamos que este Manual sirva como referência para gestores, operadores do Direito e demais agentes públicos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e humana do Sistema Único de Saúde.

Seguiremos firmes no propósito de fortalecer as instituições e servir à população com responsabilidade, ética e inovação.

Sergio Ricardo de Almeida

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso
e Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente e
Sustentabilidade (COPMAS/TCE/MT).



Caros leitores,

O Manual de Reclamação Pré-Processual (RPP) foi elaborado com o objetivo de fortalecer a gestão pública e ampliar a segurança jurídica no setor da saúde. A iniciativa surgiu como resposta ao crescente fenômeno da judicialização da saúde no Brasil.

Uma das principais contribuições do Manual está em sua abordagem didática e orientativa, que propõe soluções técnicas e jurídicas para prevenir a judicialização, incentivando a mediação de conflitos por meio da Reclamação Pré-Processual. Entre as inovações apresentadas destacam-se: a melhoria no processo de solicitação orçamentária; a integração da RPP ao Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG); a parametrização da Tabela de referência de valores nas ações judiciais de saúde pública; e o estabelecimento do fluxo sistematizado entre os Poderes Executivo e Judiciário.

A publicação pretende se consolidar como uma ferramenta de referência em âmbito nacional, promovendo maior eficiência, transparência, controle social e qualidade na prestação dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a melhoria contínua da Administração Pública e convida gestores, servidores, profissionais da saúde e do setor jurídico a utilizarem este Manual como guia prático e instrumento norteador em suas atividades.

Agradeço a todos os envolvidos na elaboração deste importante material e reforço o papel da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social na construção de soluções inovadoras voltadas ao aprimoramento da gestão pública e ao bem-estar da população.

Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS/TCE/MT).



Prezados leitores,

O presente Manual de Reclamação Pré-Processual – (RPP) é fruto dos trabalhos conduzidos no âmbito da Mesa Técnica coordenada pela Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por mim presidida, após solicitação do Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

O objetivo proposto foi claro e desafiador: construir uma solução técnico-jurídica que viabilizasse o encaminhamento das Reclamações Pré-Processuais ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde pública – Cejusc, visando reduzir demandas judiciais na área da saúde e otimizar a oferta dos serviços aos usuários do SUS.

A construção dessa solução contou com a participação de representantes do Tribunal de Justiça; da Secretaria de Estado de Saúde; da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; da Procuradoria-Geral do Estado; da Controladoria-Geral do Estado; bem como da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social; da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo; e da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo do TCE/MT.

O referido trabalho resultou no estabelecimento de fluxos para o processamento das RPP e de Tabelas de referência de preços para a contratação de serviços de saúde, conferindo segurança jurídica, uniformidade de procedimentos aos entes envolvidos, racionalidade no uso dos recursos públicos e celeridade na prestação de serviços aos cidadãos.

A conclusão dessa entrega reforça a relevância das Mesas Técnicas como instrumento inovador de construção consensual de soluções e demonstra o compromisso do TCE/MT com a eficiência, o diálogo e a cooperação entre os Poderes e órgãos. Este Manual, portanto, não representa apenas um produto técnico, mas um referencial que poderá ser adotado e adaptado por outros entes, favorecendo a disseminação de boas práticas na Administração Pública.

Valter Albano

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur-TCE/MT).



O Manual de Reclamação Pré-Processual (RPP) é um marco na modernização da gestão da saúde pública em Mato Grosso, resultado de um esforço interinstitucional robusto para enfrentar a judicialização da saúde de forma planejada, estratégica e eficaz. Muito além de um recurso técnico, o RPP reafirma o compromisso dos Órgãos de Controle e das entidades públicas com uma gestão mais eficiente, transparente e humanizada. Ao fomentar a mediação e o diálogo como ferramentas para solucionar conflitos, busca garantir acesso célere e adequado aos direitos fundamentais, especialmente na saúde, onde a vulnerabilidade dos usuários exige respostas ágeis e bem fundamentadas.

A contribuição da Mesa Técnica n.º 9/2023 evidencia o rigor e a seriedade das análises realizadas por sua equipe, culminando em um instrumento de grande valor técnico para qualificar a gestão pública e fortalecer as políticas de saúde.

Com orientações práticas e propostas inovadoras – como a integração ao Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), a parametrização de valores de referência e a criação de fluxos sistematizados entre os Poderes – o material destaca-se por sua aplicabilidade concreta, sendo uma ferramenta indispensável tanto para gestores quanto para operadores do Direito. Mais que um conjunto de diretrizes, o RPP reflete o compromisso coletivo com eficiência, racionalidade e transparência nas decisões administrativas.

Essa iniciativa inovadora combina responsabilidade institucional, cooperação interinstitucional e foco na resolução consensual de demandas, contribuindo para um sistema de saúde mais justo, acessível e alinhado à dignidade humana.

Por meio desta colaboração, o Ministério Público de Contas de Mato Grosso reafirma seu papel preventivo e sua dedicação à boa aplicação dos recursos públicos, promovendo governança e cidadania plena. Que o Manual seja consolidado como uma ferramenta efetiva na tomada de decisões acertadas e céleres, protegendo os direitos fundamentais da população mato-grossense.

Dr. Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC/MT).



Este Manual foi feito por múltiplas mãos, representantes dos Poderes Estaduais constituídos e Tribunal de Contas, mas com um só objetivo: garantir eficiência e eficácia no atendimento às necessidades da população quanto a saúde pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além de garantir outros, como a economicidade da verba pública e celeridade no alcance do resultado pretendido. Em resumo, trará aos necessitados um atendimento médico e terapêutico rápido e com melhor aplicação dos recursos públicos, com a participação de órgãos gestores e fiscalizadores do sistema.

Espere-se que, com ele, tais objetivos, sejam alcançados e após, seja exemplo a ser seguido em amplitude nacional.

Mário Roberto Kono de Oliveira

Desembargador Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec).



A Saúde pública é um dos pilares fundamentais da dignidade humana e da cidadania. Garantir o acesso justo, eficiente e qualificado aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma missão que exige inovação, articulação institucional e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, é com grande satisfação que participo da apresentação do Manual de Representação Pré-Processual, uma iniciativa estratégica que representa um avanço na forma como o Estado de Mato Grosso enfrenta os desafios impostos pela judicialização da saúde.

Este Manual surge como uma ferramenta de apoio aos gestores e profissionais da saúde e do direito, com o objetivo de oferecer orientações técnicas e jurídicas para a prevenção de litígios, a mediação de conflitos e a qualificação das ações administrativas. A implementação deste mecanismo não apenas representa um ganho institucional, mas também reforça o nosso compromisso com uma saúde pública mais eficiente, justa e humanizada.

Ao adotar a Representação Pré-Processual como meio preferencial de resolução de conflitos na área da saúde, buscamos garantir respostas mais rápidas às necessidades da população, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e dignidade da pessoa humana.

Parabenizo a todos os envolvidos nesta construção coletiva, em especial a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), pela liderança e compromisso com a melhoria contínua da gestão pública.

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) reafirma o compromisso com a inovação e a eficiência e convida todos os entes federativos, operadores do direito e gestores da saúde a utilizarem este Manual como uma ferramenta de transformação.

Que esta iniciativa seja um marco na consolidação de uma política pública de saúde mais sustentável e acessível para todos os mato-grossenses.

Gilberto Gomes Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e Vice-Presidente Regional do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).



LISTA DE SIGLAS

- AIH** - Autorização de Internação Hospitalar
- ATCRUE** - Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência
- ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar
- AGSUS** - Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde
- CEJUSC** - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
- CEP** - Código de Endereçamento Postal
- CID** - Classificação Internacional de Doenças
- CNS** - Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde
- CGE** - Controladoria Geral do Estado
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CNH** - Carteira Nacional de Habilitação
- CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Física
- CFM** - Conselho Federal de Medicina
- CONITEC** - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias
- CBO** - Certificado de Bens de Origem
- CFM** - Conselho Federal de Medicina
- COPSPAS** - Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social
- CPF** - Cadastro de Pessoa Física
- CRFB** - Constituição da República Federativa do Brasil
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CPNJUR** - Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo
- DFD** - Documento de Formalização de Demanda
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- ETP** - Estudo Técnico Preliminar
- GM** - Gabinete do Ministério
- MS** - Ministério da Saúde
- MPC** - Ministério Público de Contas
- MT** - Mato Grosso
- NAJ** - Núcleo de Apoio Judicial
- NAT** - Núcleo de Apoio Técnico
- NASP** - Núcleo de Apoio à Saúde pública
- NF** - Notas Fiscais

- NUPEMEC** - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
- OPME** - Órteses, Próteses e Materiais Especiais
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PGE** - Procuradoria-Geral do Estado
- PJE** - Processo Judicial Eletrônico
- RS** - Razão Social
- RPP** - Reclamação Pré-Processual
- RL** - Responsável Legal
- RG** - Registro Geral
- RENASES** - Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde
- RN** - Requisitos Normativos
- RG** - Registro Geral
- SAI** - Sistema Ambulatorial de Informações
- SEPLAG** - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- SES** - Secretaria de Estado de Saúde
- SIAG** - Sistema de Aquisições Governamentais
- SIGA DOC** - Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais
- SIGTAP** - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos
- SISREG** - Sistema de Regulação
- SUS** - Sistema Único de Saúde
- SRP** - Sistema de Registro de Preço
- STF** - Supremo Tribunal Federal
- STJ** - Superior Tribunal de Justiça
- SNJUR** - Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo
- TJ** - Tribunal de Justiça
- TCE** - Tribunal de Contas do Estado
- TR** - Termo de Referência
- TUNEP** - Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos
- UTI** - Unidade de Terapia Intensiva

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. DAS ESTRUTURAS INTERINSTITUCIONAIS ENVOLVIDAS	17
2.1 Do Controle Externo	18
2.1.1 Tribunal de Contas de Mato Grosso	18
2.2 Do Poder Executivo	20
2.2.1 Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	20
2.2.2 Procuradoria Geral de Estado de Mato Grosso	20
2.2.3 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso	21
2.3 Do Poder Judiciário	21
2.3.1 Judiciário no Atendimento das Demandas de Saúde Pública	21
2.3.2 Vara Especializada da Saúde Pública de Mato Grosso	22
2.3.3 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde Pública de Mato Grosso	22
3. METODOLOGIA ADOTADA NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS	24
3.1 Mesa Técnica: Ferramenta Inovadora de Consensualismo	25
3.1.1 O que é a Mesa Técnica?	25
3.2 Instauração da Mesa Técnica n.º 9/2023	26
3.2.1 Judicialização da Saúde como Motivo Ensejador da Mesa Técnica	26
3.2.2 Processo de Trabalho da Mesa Técnica n.º 9/2023	29
4. DA RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP)	32
4.1 O que é RPP?	33
4.2 Como Funciona a RPP?	34
4.3 Como Solicitar a RPP no Estado de Mato Grosso?	34
4.3.1 Critérios para a Solicitação RPP	35
4.3.1.1 Preenchimento do Formulário de Solicitação	35
4.3.1.2 Documentações Obrigatórias	35
4.4 Limitações e Exclusões: Situações não Contempladas pela RPP	36
4.4.1 Restrições Adicionais para o Ingresso de Demandas via RPP	36

5. DAS SOLUÇÕES INSTITUÍDAS PARA RPP DE MATO GROSSO	40
5.1 Solução I - Aprimoramento do Processo de Solicitação de Orçamentos	42
5.1.1 Padronização e Transparência na Formulação de Orçamentos	45
5.1.2 Formalização da Solicitação de Orçamentos	45
5.2 Solução II - Integração da RPP ao Sistema de Aquisições Governamentais	48
5.2.1 Plataforma Oficial: Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG)	48
5.2.2 Operacionalização do Projeto Piloto da Rede de Credenciados	49
5.3 Solução III - Parametrização de Valores Referenciais	50
5.3.1 Parâmetros de Ressarcimento Estabelecidos pela Mesa Técnica	51
5.3.2 Impactos e Benefícios da Parametrização de Tabelas	52
5.3.3 Metodologia Utilizada para a Parametrização dos Valores de Referência	52
5.3.4 Das Tabelas Oficiais Utilizadas como Referência	54
5.3.4.1 Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos	54
5.3.4.2 Tabela do Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso	55
5.3.4.3 Tabela SUS Paulista do Governo de Estado de São Paulo	55
5.3.4.4 Tabela do Consórcio Teles Pires de Mato Grosso	56
5.3.4.5 Tabela de Custos Médios das Ações Judiciais de Mato Grosso	56
5.4 Solução IV - Fluxo Sistematizado Estabelecido para RPP no Estado de Mato Grosso	58
5.4.1 Fluxograma RPP	58
6. DO ACOMPANHAMENTO DAS SOLUÇÕES	63
6.1 Informações Necessárias nos Relatórios de Acompanhamento	64
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

INTRODUÇÃO

Este Manual foi elaborado como uma ferramenta estratégica para os órgãos interinstitucionais, com o objetivo de fortalecer a gestão da saúde pública em Mato Grosso. Ele promove eficiência, segurança jurídica, economicidade, transparência e controle social, além de apresentar soluções extrajudiciais eficazes às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O foco central é a judicialização dos serviços de saúde pública, com ênfase na Reclamação Pré-Processual (RPP), instrumento de mediação criado pelo Poder Judiciário para solucionar conflitos relacionados ao acesso à saúde. Diante das limitações orçamentárias e da alta demanda, o Manual propõe transformar esse cenário em uma oportunidade de melhoria administrativa.

Desenvolvido com a colaboração de instituições como a PGE/MT, SES/MT e TCE/MT, o Manual oferece soluções práticas e inovadoras, fruto da análise de experiências reais, com o objetivo de tornar o atendimento à população mais eficiente e garantir o respeito ao direito constitucional à saúde. As principais contribuições incluem:

1. aprimoramento do Processo de Solicitação de Orçamentos: padronização e segurança jurídica;
2. integração da RPP ao SIAG: criação de um banco de dados para maior rastreabilidade e controle das contratações;
3. parametrização da Tabela de Referência: definição de tetos de valores para procedimentos comuns, com base em uma abordagem diversificada e abrangente que considera diferentes realidades e contextos; e
4. estabelecimento de Fluxo Sistematizado entre os Poderes Judiciário e Executivo: passo a passo para o atendimento da RPP.

As soluções apresentadas são baseadas em evidências e na cooperação interinstitucional. A atuação integrada dessas instituições é essencial para garantir a efetividade das ações do SUS, promovendo maior eficiência na alocação de recursos, segurança jurídica nos acordos, controle social e aprimoramento contínuo da gestão pública.

O Manual reforça o papel do TCE/MT como mediador e orientador, favorecendo uma gestão pública mais ágil, transparente e eficaz. Sua implementação representa um avanço significativo na governança da saúde, servindo como modelo para outros estados e contribuindo para uma saúde mais acessível e eficiente.

2 DAS ESTRUTURAS INTERINSTITUCIONAIS ENVOLVIDAS

Com o intuito de evidenciar a atuação articulada do Estado na condução das políticas públicas de saúde, será apresentado a seguir um recorte da estrutura interinstitucional que envolve os órgãos do: Controle Externo/TCE/MT, Poder Executivo e Poder Judiciário, todos com papéis estratégicos e complementares no que tange à garantia e à qualificação dos serviços exclusivos da saúde pública em Mato Grosso.



A atuação integrada dessas instituições é fundamental para assegurar a efetividade das ações do SUS, promovendo um planejamento mais eficaz e racional da política pública, maior eficiência na alocação de recursos, segurança jurídica nos acordos, controle social e melhoria contínua da gestão pública.

2.1 Do Controle Externo

2.1.1 Tribunal de Contas de Mato Grosso¹

O TCE/MT atua no controle externo da gestão dos recursos públicos por meio de orientação, fiscalização, monitoramento e avaliação de resultados. Seu objetivo é assegurar que as políticas públicas sejam executadas com legalidade, eficiência, economicidade e em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, de forma planejada, transparente e responsável.

- ✓ **Principais Instrumentos:** o julgamento das contas de governo e de gestão; auditorias e inspeções in loco; análise de atos de pessoal; controle da legalidade de licitações e contratos; apuração de denúncias e representações; emissão de pareceres e orientações técnicas; aplicação de sanções administrativas; e o uso intensivo de ferramentas tecnológicas de fiscalização e a promoção de soluções consensuais ou autocompositivas, quando for o caso, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais².
- ✓ **Interação com Outros Órgãos de Controle:** os Tribunais de Contas cooperam com Órgãos como: Controle Interno, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo para fiscalização da gestão pública.
- ✓ **Promoção da Transparência e Controle Social:** os Tribunais de Contas têm papel fundamental na promoção da transparência e do controle social, ao divulgar indicadores, relatórios e pareceres, estimular a transparência ativa e incentivar a participação cidadã no acompanhamento e na fiscalização do uso dos recursos públicos.

1- <https://www.tce.mt.gov.br/>

2 - Lei Complementar Estadual nº 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo - <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/codigo-de-processo-de-controle-externo-do-estado-de-mato-grosso-cpce-mt/121974>

I. Orientações disponíveis

- ✓ **Consulta:** instrumento utilizado para esclarecer dúvidas dos gestores formuladas em tese e deliberadas em plenário para aprovação de Resolução de Consulta de conteúdo vinculativo.
- ✓ **Nota Recomendatória:** instrumento utilizado para orientar o destinatário a adotar boas práticas ou evitar determinadas condutas, visando à melhoria dos serviços públicos e à proteção do interesse público. Atua como medida preventiva ou corretiva, sem caráter coercitivo.

II. Ferramentas Inovadoras de Controle do TCE de Mato Grosso

- ✓ **Mesa Técnica³:** criada pelo TCE/MT, é uma ferramenta que atua como agente de resolução de conflitos, oferecendo soluções para problemas complexos na Administração Pública. Seu funcionamento será detalhado mais adiante neste Manual, o qual foi utilizado para encontrar soluções para a temática abordada.
- ✓ **Comissões Permanentes⁴:** além do seu papel tradicional de Controle externo, o TCE/MT adotou uma abordagem inovadora com a criação de sete comissões permanentes. Essas comissões, órgãos colegiados técnicos e consultivos, têm o objetivo de identificar fragilidades e boas práticas e propor ações em temas de relevância e complexidade, abrangidos por funções típicas, estratégicas e programáticas de estado.

Ao consolidar essas ações, o Tribunal de Contas reafirma seu papel estratégico na promoção da boa governança, da responsabilidade fiscal e da proteção do patrimônio público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade mato-grossense.

3 - Resolução Normativa n.º 12/2021 - TP/TCE.MT <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/resolucao-normativa-no-122021-tp-processo-no-7957632021/104388>

4 - <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/regimento-interno-do-tribunal-de-contas-do-estado-de-mato-grosso-atualizado-ate-a-emenda-regimental-62023/129736>

2.2 Do Poder Executivo

2.2.1 Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso⁵

É responsável por coordenar a política estadual de saúde em articulação com os Municípios e a União, promovendo a melhoria da qualidade de vida com base nos princípios do SUS. Sua atuação é orientada por valores como ética, cooperação, transparência e respeito à vida.

No âmbito da Reclamação Pré-Processual(RPP), a SES/MT desempenha um papel estratégico por meio do Núcleo de Apoio Judicial(NAJ), instituído pelo Termo de Cooperação Técnica n.º 16/2019 de 09 de setembro de 2019, em parceria com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso(TJMT), e posteriormente atualizado pelo Termo n.º 19/2024 de 09 de setembro de 2024. As atualizações trouxeram avanços significativos, como a reestruturação do NAJ com uma equipe multiprofissional especializada, a padronização das comunicações e a integração com a Nova Lei de Licitações(Lei n.º 14.133/2021).

A atuação da SES/MT também está respaldada pelo Decreto n.º 307/2023 de 29 de maio de 2023, que estabelece medidas para aprimorar a gestão estadual na judicialização da saúde pública. Esse decreto fortalece a colaboração entre a SES e a Procuradoria-Geral do Estado(PGE), e define atribuições específicas para o NAJ, incluindo:

- ✓ busca por atendimento no SUS;
- ✓ realização de cotações de preços na rede privada, nos casos de contratação direta;
- ✓ acompanhamento do atendimento prestado; e
- ✓ obtenção e análise da prestação de contas.

Complementando esse conjunto de ações, a Auditoria Geral do SUS, instituída pelo Decreto n.º 667/2024 de 22 de janeiro de 2024, é responsável pelo monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde, garantindo a conformidade e a efetividade dos atendimentos financiados pelo SUS.

2.2.2 Procuradoria Geral de Estado de Mato Grosso⁶

Exerce papel estratégico no processamento da RPP. Sua atuação consiste na aprovação, pelo Colégio de Procuradores, de pareceres referenciais alinhados às diretrizes aprovadas pela Mesa Técnica.

Esses pareceres apresentam a análise jurídica das normas aplicáveis e dos parâmetros que devem orientar a condução da RPP. Seu objetivo é garantir segurança jurídica, agilidade, transparência e padronização nos acordos celebrados no âmbito do Cejusc da Saúde.

5 - <https://www.saude.mt.gov.br/>

6 - <https://www.pge.mt.gov.br/>

2.2.3 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso⁷

Participa de forma estratégica da solução aprovada pela Mesa Técnica n.º 9/2023, destacando-se pela inovação ao implementar o uso do Sistema de Aquisições Governamentais(SIAG)nas demandas relacionadas à saúde pública, especialmente no âmbito da RPP.

A SEPLAG gerencia o SIAG, estruturado conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, com o objetivo de fortalecer os princípios de concorrência, publicidade e transparência nas contratações públicas. O uso do SIAG na RPP cria um banco de credenciados e padroniza as cotações de preços, com a finalidade de reduzir os custos dos serviços de saúde adquiridos judicialmente.

Como previsto na Decisão Normativa n.º 22/2024 do TCE/MT, compete à SEPLAG, em conjunto com a SES/MT, apresentar um plano de ação com cronograma de execução para a implementação do projeto piloto com o uso do SIAG. O plano deve contemplar todas as fases do processo de aquisição da habilitação de prestadores de serviços até o controle dos recursos aplicados, garantindo maior eficiência dos gastos públicos.

Além disso, a SEPLAG integra a Comissão Multissetorial de Apoio e Gerenciamento dos Resultados da Mesa Técnica n.º 09/2023, responsável por acompanhar a execução da solução e propor eventuais ajustes para seu aprimoramento.

2.3 Do Poder Judiciário

Exerce papel de garantidor dos direitos fundamentais, incluindo o direito à saúde. Sua atuação tem sido progressivamente integrada às iniciativas de solução consensual de conflitos, como as RPP, contribuindo para a racionalização da judicialização e a busca por alternativas efetivas e céleres que beneficiem diretamente os usuários do SUS.

2.3.1 Judiciário no Atendimento das Demandas de Saúde Pública

No contexto do fortalecimento da atuação judicial nas demandas de saúde, o TJMT instituiu estruturas especializadas voltadas ao tema, como a Vara Especializada da Saúde Pública, Cejusc Saúde e os Núcleos de Apoio. Essas unidades foram criadas com o propósito de garantir maior eficiência na gestão das ações judiciais, uniformizar procedimentos, promover maior celeridade e assegurar efetividade nas decisões que envolvem o direito à saúde, contribuindo para uma resposta mais qualificada e organizada do Judiciário às necessidades da população.

Com o objetivo de ampliar a acessibilidade e promover maior transparência, o TJMT disponibilizou o Portal da Vara da Saúde⁸. Esse canal reúne informações detalhadas sobre o funcionamento, atribuições e formas de contato da Vara da Saúde, do Cejusc Saúde e dos respectivos Núcleos de Apoio, facilitando o acesso da população e dos operadores do direito aos serviços disponibilizados.

7 - <https://seplag.mt.gov.br/index.php>

8 - <https://varadasaude.tjmt.jus.br/>

2.3.2 Vara Especializada da Saúde Pública de Mato Grosso

Em 30 de setembro de 2019, a 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande (comarca vizinha à capital, Cuiabá) teve sua competência redefinida pela Resolução TJMT/OE n.^o 09/2019, passando a centralizar, em âmbito Estadual, as ações relacionadas à saúde pública, com o objetivo de uniformizar decisões e conferir maior efetividade à prestação jurisdicional.

Posteriormente, em 29 de novembro de 2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso em Mandado de Segurança n.^o 64.525/MT, a Vara da Saúde passou a julgar apenas os casos que não envolvam a competência absoluta da Vara da Infância e Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do juízo do domicílio do Idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ou do Juizado Especial da Fazenda Pública. A maioria das demandas envolve obrigações de fazer, divididas em:

- ✓ **continuadas:** fornecimento de medicamentos e insumos, internação domiciliar (*Home Care*), internação compulsória, Tratamento Fora de Domicílio (TFD), fisioterapias; e
- ✓ **imediatas:** cirurgias, exames, consultas, fornecimento de próteses auditivas, equipamentos de locomoção (como cadeiras de rodas), UTI e transferências hospitalares.

As alterações foram necessárias para garantir o atendimento às normas processuais, sem comprometer a especialização da unidade no julgamento de ações de saúde pública.

2.3.3 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde Pública de Mato Grosso

Instituído pela Portaria n.^o 001/2021-Nupemec-PRES, em 22 de novembro de 2021, tem competência para atuar em todo o Estado de Mato Grosso em processos de saúde que tramitam em diversas varas e envolvem decisões não cumpridas. Além disso, pode atuar administrativamente na fase pré-processual quando o Estado de MT é parte no polo passivo, seja isoladamente ou em litisconsórcio. Seus principais objetivos incluem reduzir o tempo de resposta às demandas, ampliar o número de pessoas beneficiadas por soluções consensuais e aprimorar o atendimento às questões de saúde.

Para promover maior acessibilidade e transparência, o TJ/MT criou o Portal da Vara da Saúde⁹. Esse canal de comunicação fornece informações detalhadas sobre o funcionamento e seus respectivos contatos da Vara da Saúde, do Cejusc Saúde e dos núcleos de apoio: judicial, técnico e saúde pública. A seguir, estão descritas suas principais atribuições:

- ✓ **Núcleo de Apoio Judicial (NAJ):** formado por servidores da SES/MT, foi criado em 2019, por meio do Termo de Cooperação n.º 16/2019, para agilizar o cumprimento de decisões judiciais na área da saúde. Atua presencialmente e em tempo real junto à 1ª. Vara Especializada de Fazenda Pública, Cejusc Saúde e Núcleo de Justiça Digital da Saúde Pública, fornecendo informações sobre serviços do SUS, resolvendo demandas administrativamente e emitindo pareceres técnicos. Também orienta sobre a rede privada, quando necessário, e pode ser acionado por magistrados de todo o estado, conforme o Termo de Cooperação n.º 19/2024.
- ✓ **Núcleo de Apoio Técnico (NAT):** foi instalado pela Portaria n.º 1.135/2011/PRES, com o objetivo de apoiar magistrados na avaliação de questões clínicas relacionadas à saúde. Sua atuação está em todos os processos que envolvem a saúde pública.
- ✓ **Núcleo de Apoio à Saúde Pública (NASP):** é composto por cinco analistas judiciais que atuam no âmbito administrativo da Vara da Saúde, visando o cumprimento eficaz das decisões judiciais. Suas funções incluem cotações, análises de custo/benefício, autorização de procedimentos, pagamentos e elaboração de alvarás, acompanhando a demanda do paciente até sua conclusão. Criado pela Lei n.º 11.287, de 12 de janeiro de 2021/ MT.

Destaca-se que a colaboração e cooperação entre os diferentes poderes e órgãos do Estado como indispensável para enfrentar os desafios da saúde pública de forma coordenada, ética e eficiente, consolidando uma atuação pautada pela cooperação, legalidade, transparência e compromisso com o melhor desempenho em prol do cidadão.

9 - <https://varadasaude.tjmt.jus.br/>

3 METODOLOGIA ADOTADA NA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

A ferramenta de controle adotada para o desenvolvimento dos trabalhos foi a Mesa Técnica, por se tratar de um instrumento interativo e dialógico, em sintonia com os avanços na gestão administrativa e os métodos consensuais de resolução de conflitos, consolidando o compromisso com a cooperação, eficiência e efetividade do Controle Externo.



3.1 Mesa Técnica: Ferramenta Inovadora de Consensualismo

Artigo publicado originalmente na Revista Controle - Doutrina e Artigos¹⁰, produzida pelo Instituto Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, registrada junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (BICT), Volume XXII N.º 1. Inserido na plataforma da Revista Controle - Doutrina e Artigos, publicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). O seu conteúdo apresenta a fundamentação legal e o embasamento teórico do instituto das Mesas Técnicas no âmbito do TCE/MT.



3.1.1 O que é Mesa Técnica?

Trata-se de um instrumento inovador orientado à construção de consensos e à resolução de questões complexas relacionadas à Administração Pública e ao controle externo, com a finalidade de ampliar a eficiência da gestão pública, valorizar o pluralismo institucional e fortalecer a segurança jurídica, por meio da cooperação e de ações estruturantes e preventivas, aproximando os Órgãos Públicos e demais partes interessadas em torno de um modelo de governança colaborativa.

- ✓ **Regulamentação:** A Mesa Técnica foi instituída pela Resolução Normativa n.º 12/2021 e implementada em 2022 na gestão do Conselheiro José Carlos Novelli. Desde então, tornaram-se uma prática eficiente na Administração Pública, ampliando a atuação do TCE/MT, que, além de fiscalizar, passou a mediar conflitos e promover a cooperação institucional, contribuindo para a resolução de questões complexas buscando a efetivação de diversas políticas públicas.
- ✓ **Solicitação Formal da Mesa Técnica:** pode ser feita por gestores públicos e autoridades legitimadas, particulares interessados ou seus representantes aos Conselheiros do Tribunal de Contas. Os participantes convidados têm assentos garantidos para debater, propor soluções e construir consensos, fortalecendo a resolução de questões controversas dentro da legalidade vigente.
- ✓ **Requisitos Normativos:** a Resolução Normativa n.º 12/2021 do TCE/MT define que as Mesas Técnicas devem abordar temas relevantes e complexos, com grande impacto na gestão pública. Propostas podem ser feitas por membros do Tribunal ou gestores, acompanhadas de Termo de Referência, seguindo para o exame de admissibilidade do Tribunal. Alinhadas a práticas modernas, fortalecem o controle externo especialmente na saúde, promovendo governança, transparência, eficiência e segurança jurídica.

10 - <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/889>

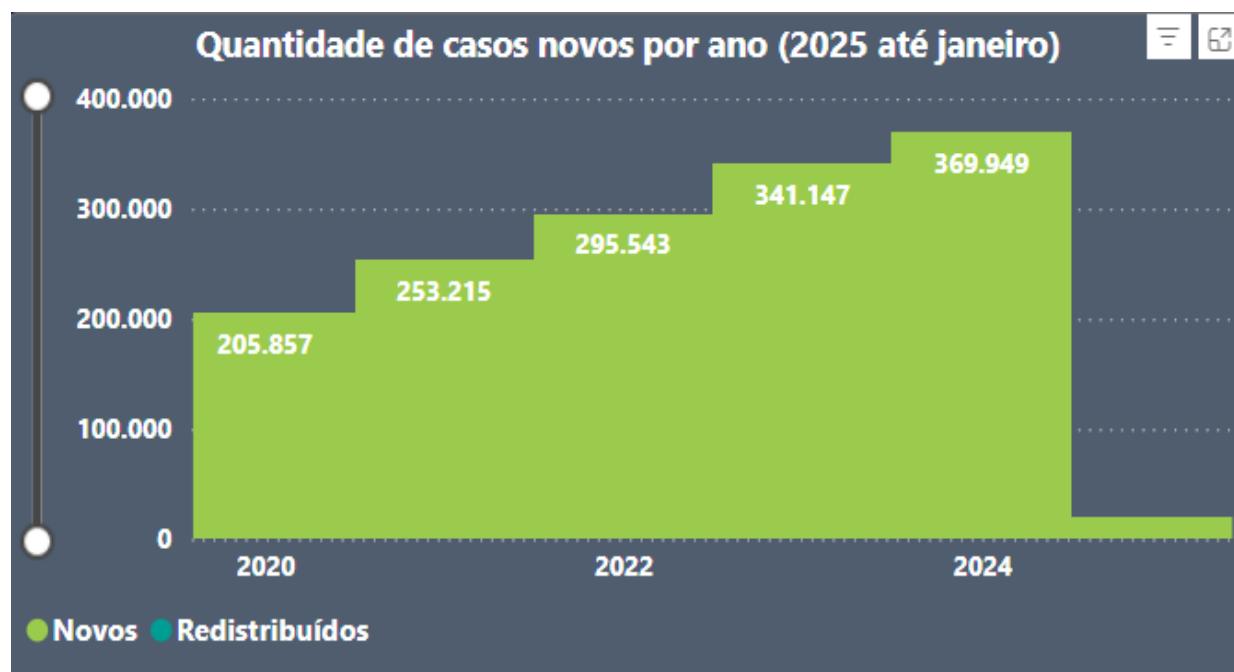


"A Mesa Técnica se consolida como um modelo de inovação na Governança colaborativa."

3.2 Instauração da Mesa Técnica n.º 9/2023

3.2.1 Judicialização da Saúde como Motivo Ensejador da Mesa Técnica

A judicialização da saúde no Brasil tem crescido devido à busca da população por tratamentos não oferecidos pelo SUS ou por planos de saúde, agravada pela insuficiência estrutural e limitações orçamentárias do sistema. Entre 2022 e 2023, o número de processos relacionados à saúde aumentou 16%, de 295.920 para 344.211, e em 2024 chegou a 369.949 processos. Em resposta, o Ministério da Saúde (MS) destinou mais de R\$ 1,6 bilhão para cumprir ordens judiciais.



*<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>

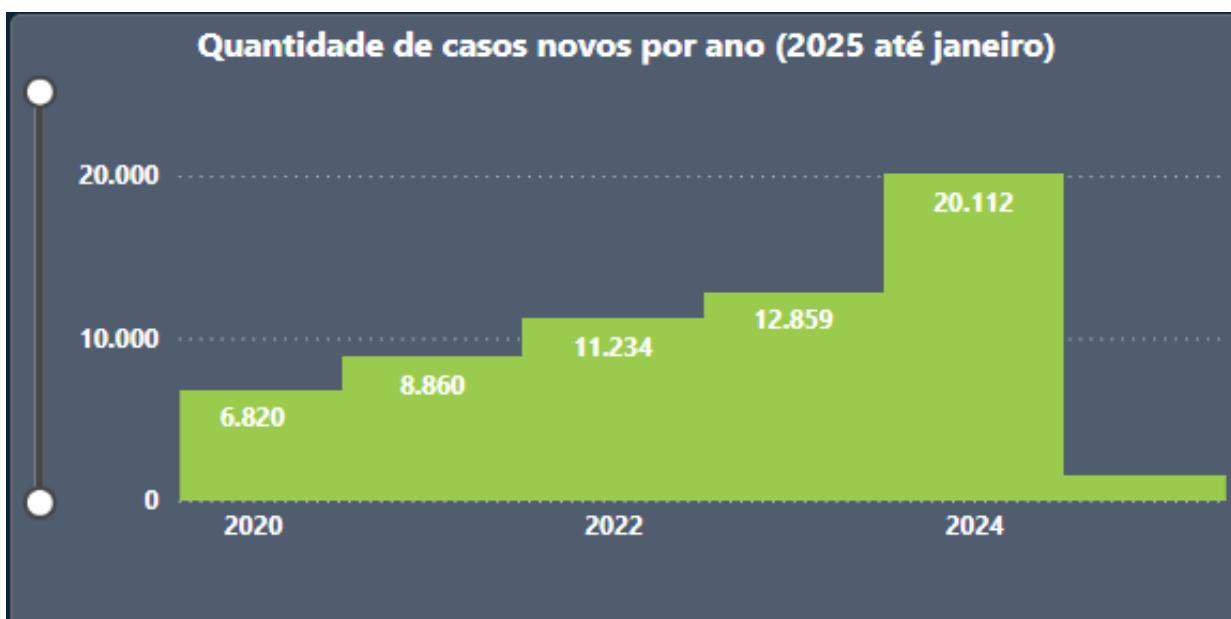
* Painel atualizado em 20/2/2025, com dados recebidos dos tribunais e processados até 18/2/2025 (situações processuais até 31/1/2025).



*<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>

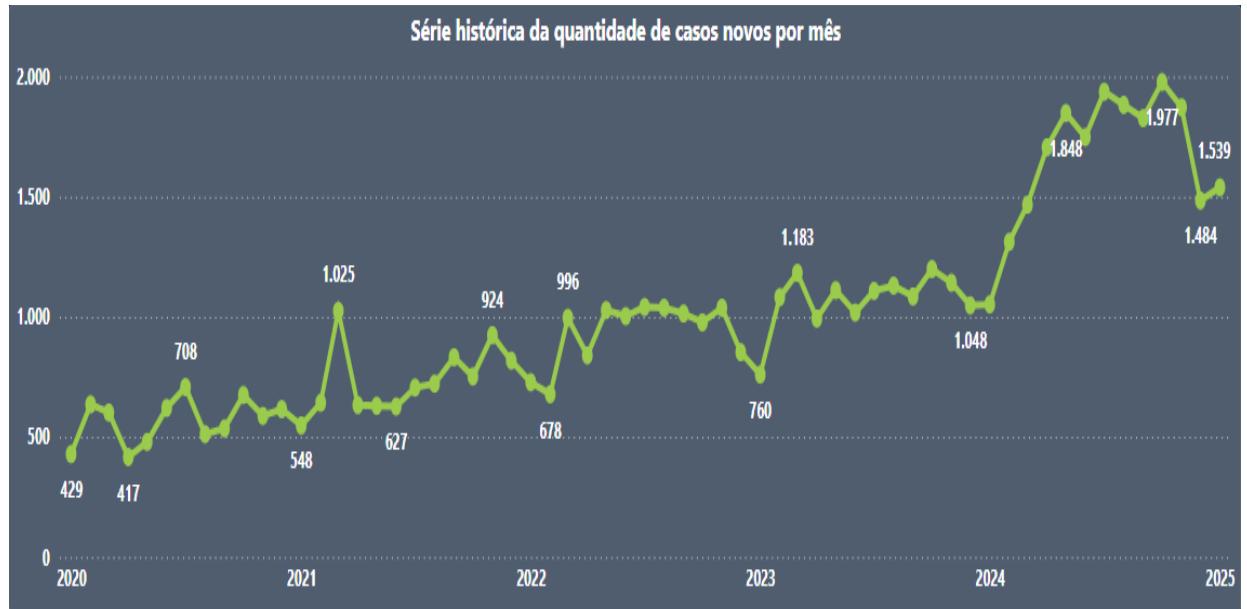
* Painel atualizado em 20/2/2025, com dados recebidos dos tribunais e processados até 18/2/2025 (situações processuais até 31/1/2025).

Em Mato Grosso, as ações judiciais na área da saúde cresceram 56,40% entre 2022 e 2024, passando de 11.234 para 20.112. Esse aumento evidencia um cenário preocupante para a sustentabilidade do sistema de saúde e o equilíbrio fiscal e jurídico das políticas públicas.



*<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>

* Painel atualizado em 20/2/2025, com dados recebidos dos tribunais e processados até 18/2/2025 (situações processuais até 31/1/2025).



*<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/>

* Painel atualizado em 20/2/2025, com dados recebidos dos tribunais e processados até 18/2/2025 (situações processuais até 31/1/2025).

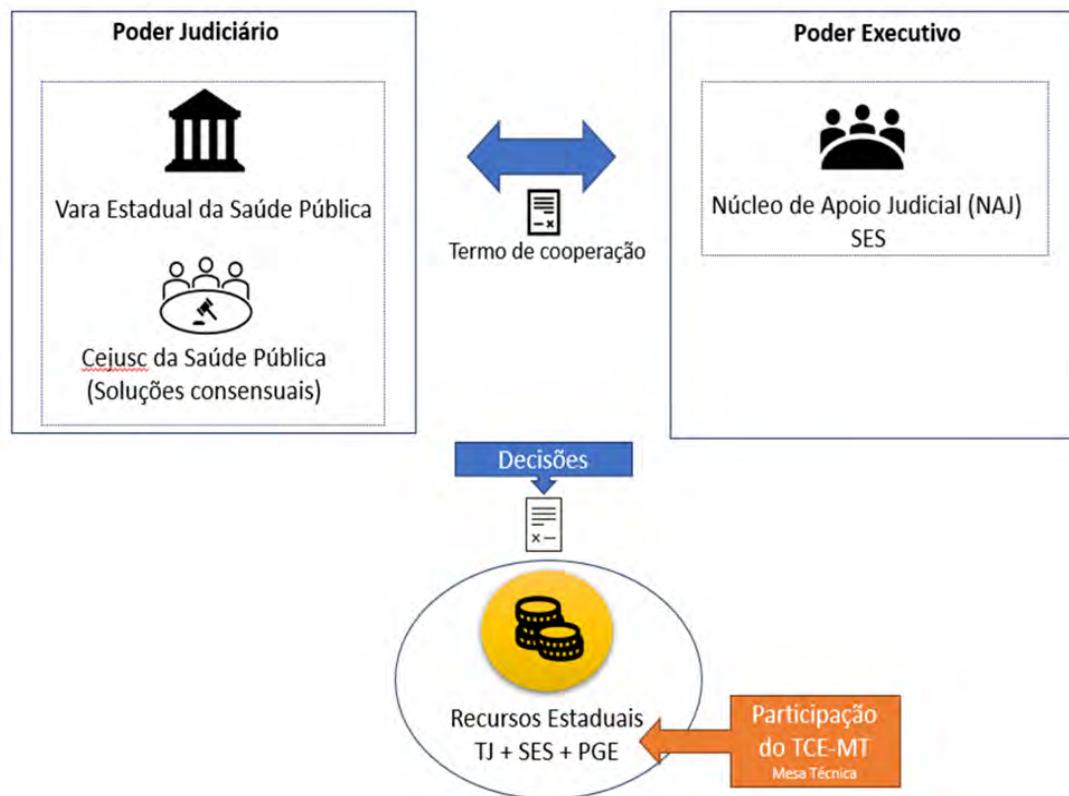
A judicialização da saúde, embora legítima, gera desafios à gestão pública. Para enfrentá-los, é essencial adotar soluções administrativas e extrajudiciais considerando as limitações orçamentárias, financeiras e operacionais. Nesse contexto, a Mesa Técnica n.º 9/2023 foi criada pelo TCE/MT, por iniciativa do TJMT e da PGE/MT, para aperfeiçoar os procedimentos da Reclamação Pré-Processual (RPP), com foco na articulação entre as instituições e na mediação técnica do TCE/MT, promovendo governança colaborativa, agilidade e efetividade no atendimento das demandas dos serviços de saúde, antes da judicialização.



3.2.2 Processo de Trabalho da Mesa Técnica n.º 9/2013

Observadas as regras processuais previstas nas Resoluções Normativas 12 e 13/2021, do TCE/MT, a Mesa Técnica seguiu o rito regulamentar, passando por cinco fases descritas a seguir.

1. **Solicitação:** o Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, Presidente do Nupemec, e o Procurador Geral do Estado, Francisco de Assis Silva Lopes, solicitaram conjuntamente, a instauração da Mesa Técnica. O objetivo principal da iniciativa foi estabelecer um fluxo eficiente para a RPP junto ao Cejusc Saúde, assegurando a efetividade do termo de cooperação técnica firmado entre o Governo do Estado e o Poder Judiciário.
2. **Admissão:** o Conselheiro Valter Albano, presidente da CPNJur, admitiu a Mesa Técnica 9/2023, seguindo a Manifestação Técnica n.º 78/2023 elaborada pela SNJur. O objetivo proposto para a Mesa Técnica foi a construção de medidas para aprimorar a gestão das demandas de saúde, trazendo a seguinte configuração:



3. Instrução Processual: a SNJur coordenou reuniões estratégicas com a equipe da Mesa Técnica. Representantes dos Poderes e Órgãos participaram colaborativamente para estruturar o fluxo sistemático entre os Poderes Judiciário e Executivo, visando a operacionalização da RPP. Durante os estudos, a Mesa Técnica contou com a participação dos seguintes Órgãos/áreas representantes:

- **TCE/MT:** Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur), Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur), Comissão de Saúde e Previdência e Assistência Social (Copspas) e Ministério Público de Contas (MPC);
- **Poder Executivo/MT:** Secretaria de Estado de Saúde (SES); Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Controladoria Geral do Estado (CGE).
- **Poder Judiciário/MT:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc Saúde) e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec).

4. Deliberação Técnica: no dia 05 de dezembro de 2024, os membros da Mesa Técnica aprovaram a solução consensual, nos termos da Ata¹¹ da reunião de encerramento, incluindo:

- aprovação dos estudos elaborados na Mesa Técnica com proposta de normatização e implantação do fluxo da RPP;
- tabela de referência para contratação dos serviços de saúde; e
- outras providências de controle e monitoramento da solução.

5. Homologação Plenária: o TCE/MT acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas e aprovou, por unanimidade, a Decisão Normativa 22/2024¹², homologando a solução pactuada, incluindo:

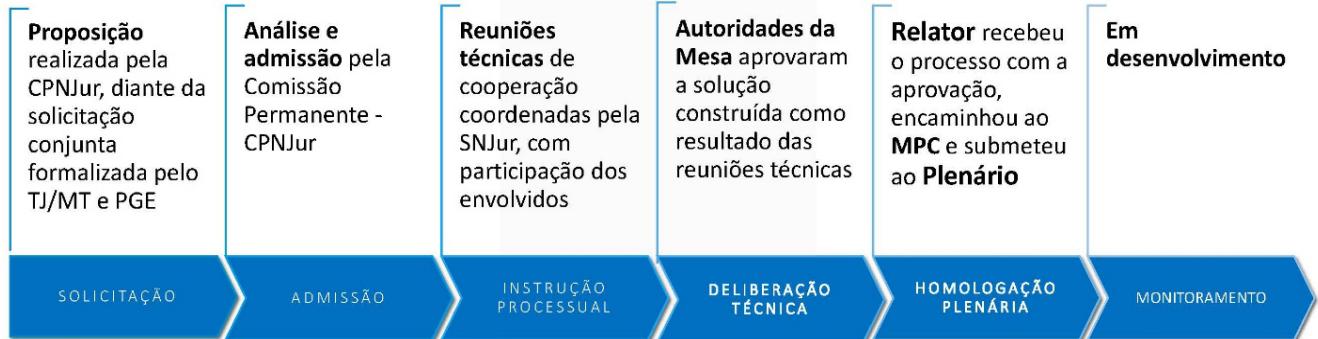
- estabelecimento de Fluxo Sistematizado entre os Poderes Judiciário e Executivo: passo a passo para o atendimento das RPP;
- definição das Responsabilidades do Poder Executivo (SES/MT e PGE/MT) e do Poder Judiciário (Nupemec/MT e Cejusc Saúde); e
- criação da Comissão Multissetorial de Apoio e Gerenciamento dos Resultados da Mesa Técnica n.º 9/2023, conforme Portaria específica.

11 - Disponível em <<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/download-do-anexo-unico-da-decisao-normativa-no-222024-pp/138611>>

12 - Disponível em <<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/decisao-normativa-no-222024-pp-processo-no-56257-22023/138461>>

O quadro abaixo demonstra as fases do processo, em conformidade com a legislação interna:

Fases processuais da Mesa Técnica n.º 9/2023



4 DA RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL



4.1. O que é RPP?

Trata-se de um instrumento estratégico voltado à mediação e à busca de soluções consensuais entre o cidadão e o ente público, com o objetivo de evitar a judicialização sempre que possível. Criada pelo Poder Judiciário, a RPP atua na resolução de conflitos relacionados ao direito constitucional de acesso aos serviços públicos, integrando a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, conforme disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010¹³.

Embora não seja um processo judicial, a RPP desempenha um papel estratégico na resolução extrajudicial de demandas relacionadas à saúde pública. Diferencia-se da conciliação judicial por não integrar o acervo processual do Poder Judiciário, atuando como um instrumento preventivo para solucionar conflitos de forma ágil e eficaz.



A RPP nas demandas de saúde pública é uma alternativa para garantir o atendimento de solicitações já registradas no Sistema de Regulação, mas que não foram atendidas dentro de um prazo razoável. Seu objetivo é proporcionar uma resposta célere e extrajudicial, evitando a judicialização e promovendo a economicidade por meio de atendimento dentro de valores de referência previamente definidos.

Para sua aplicação, é imprescindível que o pedido já esteja inserido no sistema de regulação e cumpra os critérios estabelecidos no fluxo operacional. Dessa forma, a RPP contribui para reduzir a judicialização, agilizar o acesso aos serviços de saúde, sem prejudicar o atendimento regular do SUS e a boa gestão dos recursos públicos.

13 - <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>



Atenção! RPP não substitui os processos regulatórios tradicionais, mas atua como um instrumento auxiliar para usuários do SUS, Administração Pública e Poder Judiciário. Seu objetivo é facilitar o acesso à direitos fundamentais, oferecendo soluções mais rápidas e eficientes, sem comprometer a organização do Sistema de Saúde e seu planejamento orçamentário, financeiro e operacional.

4.2. Como Funciona a RPP?

Adotada pelo TJ/MT, tem como objetivo oferecer uma alternativa extrajudicial para demandas de saúde, promovendo um atendimento mais rápido e desburocratizado. Voltada aos usuários do SUS e Órgãos Públicos, permite o envio direto das solicitações ao Cejusc Saúde, sem a obrigatoriedade de “reclamação” por intermédio de advogado, defensor público ou promotor de justiça.

Esse mecanismo contribui para reduzir o ingresso de ações judiciais, gerar economia processual e fortalecer o diálogo entre o Judiciário, o Executivo e o cidadão. Além disso, os dados obtidos nas RPP auxiliam na formulação de políticas públicas de saúde mais eficazes, com foco no planejamento e na celeridade e efetividade dos atendimentos.

4.3 Como Solicitar a RPP no Estado de Mato Grosso?



Devido à criação de uma estrutura específica para o atendimento judicial na área da saúde, em parceria com o Poder Executivo, o processo de solicitação da RPP em Mato Grosso possui características próprias e exclusivas. Essa particularidade confere à solicitação um formato diferenciado, adaptado à realidade e às diretrizes estabelecidas no âmbito estadual.

O interessado deve acessar o site oficial do TJ/MT e preencher o Formulário de Solicitação Pré-Processual específico para a área da saúde.

Após o envio, a solicitação será analisada pelo Cejusc Saúde, que avaliará se atende aos critérios estabelecidos e caso esteja apta, a demanda será encaminhada para a tentativa de solução extrajudicial junto ao NAJ sendo este, o ente público responsável.

4.3.1 Critérios para a Solicitação RPP

Para que a solicitação seja aceita no fluxo da RPP, é necessário que a demanda atenda os seguintes critérios:

- ✓ pedido já formalizado na via administrativa e registrado no Sistema de Regulação (SISREG), sem atendimento dentro de um prazo razoável;
- ✓ tratar-se de serviço de saúde pública incluído no rol de procedimentos passíveis de solução pela RPP;
- ✓ indicação do ente público responsável, que será notificado para tentativa de resolução da demanda; e
- ✓ apresentação da documentação comprobatória mínima, conforme exigido pelo Cejusc Saúde.

 Caso a solicitação não atenda a esses critérios, o pedido poderá ser indeferido, e o cidadão será informado sobre alternativas disponíveis.

4.3.1.1 Preenchimento do Formulário de Solicitação

Trata-se de um documento eletrônico que formaliza o pedido de RPP. Ele deve ser preenchido com atenção, incluindo as seguintes informações obrigatórias:

- ✓ dados pessoais do solicitante (nome, Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone e e-mail para contato);
 - ✓ dados do paciente, caso seja diferente do solicitante;
 - ✓ descrição detalhada da demanda, informando o serviço ou procedimento solicitado e a negativa ou demora na via administrativa;
 - ✓ nome do ente público responsável pelo atendimento; e
 - ✓ preferência de contato para comunicação sobre o andamento da solicitação.
-  O preenchimento correto do formulário agiliza a análise do pedido e evita a necessidade de complementação posterior.

4.3.1.2 Documentações Obrigatórias

Para que a solicitação seja aceita, o solicitante deve anexar a documentação mínima exigida, que inclui:

- ✓ identificação pessoal: documento com número do Registro Geral (RG), CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Passaporte;

- ✓ comprovante de domicílio: deve ser recente (no máximo 3 meses) e, preferencialmente, estar no nome da pessoa solicitante;
- ✓ pedido médico ou prescrição que comprove a necessidade do atendimento solicitado;
- ✓ comprovante de negativa de atendimento ou ausência de resposta na via administrativa;
- ✓ laudo(s)médico(s), exames ou relatórios técnicos que justifiquem a urgência ou necessidade do procedimento; e
- ✓ orçamentos e demais documentos pertinentes, quando aplicável.

● Para menores de idade, é necessário informar e encaminhar também a documentação do representante legal.

● A ausência de documentação essencial pode resultar na devolução do pedido para complementação.

4.4 Limitações e Exclusões: Situações não Contempladas pela RPP

- ✗ Produtos e serviços não padronizados no SIGTAP;
- ✗ Falta de análise ou decisão sobre a incorporação de determinado produto ou serviço ao SUS (omissão legislativa ou administrativa);
- ✗ Decisão negativa da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) ou outro órgão responsável; e
- ✗ Existência de restrições legais, entre outros fatores.

4.4.1 Restrições Adicionais para o Ingresso de Demandas via RPP

- 🚫 Serviços não incorporados ao SUS;
- 🚫 Procedimentos custeados por outros entes federativos;
- 🚫 Solicitações sem comprovação de eficácia científica; e
- 🚫 Pedidos não autorizados pelos órgãos competentes.



Atenção! O requerente deve comprovar a inexistência de atendimento ou a demora excessiva do Estado na resposta à sua demanda, como no caso do descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Enunciado n.º 93, das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ¹⁴.



Nas demandas de usuários do SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos em políticas públicas, considera-se ineficaz a política de atendimento quando:

- ✓ não houver prestador disponível na rede própria, conveniada ou contratualizada;
- ✓ tempo de espera ultrapassar 100 (cem) dias para consultas e exames; e
- ✓ tempo de espera exceder 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.

(Redação consolidada na VI Jornada de Direito da Saúde CNJ – 15.06.2023).

14 - <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/todos-os-enunciados-consolidados-jornada-saude.pdf>

PASSO A PASSO PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP)

1. Acesse o site do TJ/MT

- 🌐 www.tjmt.jus.br
- Na página inicial, localize o painel do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) e clique para acessar.

2. Acesse o painel de atendimento

- 🌐 <https://portalnupemec.tjmt.jus.br/>
- Este painel é destinado ao cadastro de processos e reclamações pré-processuais.



3. Realize o cadastro

- 🌐 Acesse diretamente: <https://portalnupemec.tjmt.jus.br/pagina/70>
- Acessar o link “Cadastro de Processos e Reclamações Pré-processuais”.

4. Registrar solicitação

- 🌐 Acesse: <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/Cejusc>
- Preencha o formulário, siga as orientações, e anexe os documentos obrigatórios.

⌚ **Pronto!** Após o envio, acompanhe o andamento pelo portal e aguarde o contato do Cejusc Saúde.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA RPP¹⁵

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)

INSTRUÇÕES - SOLICITAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Dados necessários para o cadastramento:

- Dados pessoais (nome completo e documentos)
- Endereço Completo

Apresentar na sessão de conciliação/mediação documento original e demais documentos necessários para provar os fatos alegados.

Após o envio da solicitação, será feita uma análise quanto à pertinência dos casos encaminhados. Se o seu caso for aprovado, você receberá uma carta ou e-mail informando a data, horário e local da sessão. Nas sessões de conciliação ou mediação pré-processuais é recomendável a presença de advogado.

Importante:

- a) Participar de consultas, que podem ser feitas pessoalmente (em sua casa ou na unidade de saúde mais próxima) ou de forma on-line, seja por mensagens no WhatsApp ou e-mail, ou ainda por telefone, videoconferência, entre outros;
- b) Atender chamadas telefônicas e verificar as mensagens no WhatsApp e e-mail informados nos 15 dias úteis seguintes à entrada do seu pedido;
- c) Apresentar documentos adicionais, caso seja solicitado, durante a análise do seu pedido;
- d) Fornecer outras informações ou documentos que ajudem a esclarecer e agilizar o atendimento. Caso contrário, sua solicitação poderá ser arquivada ou negada se houver demora ou falta de resposta.

() Estou ciente das instruções.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Nome:

RG:

CPF:

CARTÃO SUS:

Certidão de Nascimento dos filhos:

Polo:	() Estado	() Município
-------	------------	---------------

Gênero:	() Feminino	() Masculino
---------	--------------	---------------

CEP:	Município:	UF:
------	------------	-----

Logradouro:	Número:
-------------	---------

Complemento:	Bairro:
--------------	---------

Telefone: ()	E-mail:
---------------	---------

Narrativa dos fatos (1.450 caracteres)

Anexar documentos: (Lista de documentos obrigatórios)

Documento de identidade (RG / CNH / Cartão SUS / PIS / PASEP / Passaporte)

Comprovante de endereço (conta de água / luz / telefone)

Documentos de provas (recibos / fotos / vídeos / B.O.)

Documentos médicos (laudos, prontuário, receituário, relatórios)

Confirmar e finalizar

- preenchimento de campos obrigatórios;
- envio de documentos essenciais e científicos sobre as restrições e critérios para registro da RPP; e
- durante o preenchimento da solicitação de RPP, é essencial destacar as restrições e os critérios para registro/aceite da Reclamação, conforme o tópico: critérios para solicitação.

15 - <https://portalanupemec.tjmt.jus.br/>

5 DAS SOLUÇÕES INSTITUÍDAS PARA RPP DE MATO GROSSO

O grande diferencial da RPP, enquanto instrumento resultante da atuação colaborativa e integrada da Mesa Técnica, reside no fato de que ela não apenas viabiliza soluções extrajudiciais para demandas de saúde, mas o faz de maneira estruturada e sistematizada. O processo é apoiado por ferramentas de governança administrativa e técnica que garantem maior segurança jurídica, eficiência na alocação de recursos públicos e transparência na tomada de decisões.



A Mesa Técnica teve como propósito central a construção de instrumentos e fluxos eficazes para enfrentar as demandas complexas da judicialização da saúde. Como resultado desse esforço coletivo e interinstitucional, a RPP se apresenta não apenas como um mecanismo inovador, mas também como um instrumento qualificado, diferenciado e estruturado, diretamente derivado dos trabalhos técnicos conduzidos pela Mesa.

A interação entre os Poderes Judiciário e Executivo é destacada como boa prática, contribuindo para a efetividade do processo e o aprimoramento da instrução processual.

Nesse contexto, destacam-se, como produtos específicos para a RPP que a diferenciam substancialmente de outras iniciativas, por meio de quatro pilares estruturantes de soluções abaixo.

1. Aprimoramento do Processo de Solicitação de Orçamentos: (padronização e segurança jurídica);
2. Integração da Reclamação Pré-Processual(RPP)ao Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG);
3. Parametrização de Valores Referenciais; e
4. Estabelecimento do Fluxo Sistematizado entre os Poderes Judiciário e Executivo para a RPP.

Todas essas soluções foram concebidas e aperfeiçoadas no âmbito da Mesa Técnica, constituindo a base fundamental do modelo adotado e conferindo maior previsibilidade e eficiência ao processo explicado a seguir:

5.1. Aprimoramento do Processo de Solicitação de Orçamentos



A RPP adota um fluxo qualificado para solicitação de orçamentos, exigindo detalhamento preciso dos itens, identificação dos prestadores e a composição dos custos. Esta medida visa evitar distorções, garantir economicidade e melhorar o controle das despesas públicas em saúde, além da qualidade da prestação do serviço ou material.

Quando a demanda não puder ser atendida pelos serviços contratualizados, busca-se prestadores específicos cadastrados.

No entanto, a complexidade das demandas, especialmente de alta complexidade, frequentemente resulta em orçamentos globais, dificultando a análise técnica e prejudicando a fiscalização e supervisão adequada das contas públicas. As principais fragilidades identificadas no processo incluem:

- ✓ falta de discriminação detalhada dos serviços, insumos e materiais orçados;
- ✓ ausência de valores unitários e da composição dos custos; e
- ✓ orçamentos globais sem descrição adequada dos itens, dificultando a avaliação da razoabilidade dos preços e, consequentemente, a fiscalização das contas.

Esse cenário afeta diretamente a gestão dos recursos públicos, com dados da supervisão técnica mostrando que muitas demandas sofrem reajustes significativos nos valores inicialmente orçados, especialmente devido ao aumento no tempo de internação ou outros fatores. Isso compromete a previsibilidade das despesas e eleva o risco de superfaturamento ou glosas. Os itens mais impactados por essas variações incluem:

- ✓ diárias de UTI Pediátrica, Apartamento e Enfermaria;
- ✓ Plantão UTI 12h por paciente;
- ✓ visitas hospitalares a pacientes internados;
- ✓ diaristas de UTI;
- ✓ oxigênio por minuto; e
- ✓ ar comprimido por minuto.

Foram constatadas grandes variações nos valores orçados por diferentes prestadores para o mesmo procedimento, evidenciando a necessidade de controle, padronização e transparência.

A ausência de norma específica e a diversidade de interpretações entre os órgãos comprometem a uniformidade e aumentam o risco de falhas. Para enfrentar esse cenário, foram elaboradas diretrizes técnicas e procedimentais baseadas na prática das equipes envolvidas, que serão apresentadas a seguir:



ORIENTAÇÃO 1 - Solicitação de Orçamento para Múltiplos Prestadores

A solicitação de orçamento deve ser realizada com, no mínimo, três prestadores de serviço, preferencialmente por e-mail. Após a criação do banco de credenciados, os envios deverão ocorrer exclusivamente via sistema eletrônico oficial a todos os habilitados.

1. Assegurar que os valores não ultrapassem a média de mercado;
2. Garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com base em critérios técnicos e econômicos; e
3. Promover a padronização da pesquisa de preços, assegurando maior transparência na pesquisa de preços.

Objetivo: assegurar maior transparência, isonomia, eficiência e controle administrativo na fase preliminar da contratação, promovendo práticas alinhadas aos princípios da Administração Pública e garantindo a proposta mais vantajosa para o interesse coletivo.



ORIENTAÇÃO 2 - Informações Obrigatórias no Orçamento Inicial

O orçamento deverá ser apresentado com valores individualizados e descrição minuciosa de todos os serviços, procedimentos e insumos previstos, evitando estimativas globais e genéricas.

1. Diárias de UTI: indicar a quantidade prevista, o valor unitário e os serviços/itens inclusos;
2. Diárias de Enfermaria: informar a quantidade prevista, o valor unitário e os serviços/itens inclusos;
3. Honorários Médicos Cirúrgicos;
4. Honorários de Auxiliar e Anestesista, conforme o padrão escalonado;
5. Honorários Médicos Clínicos e da Equipe Multidisciplinar; e
6. Materiais e Medicamentos de Alto Custo e de Uso Comum, incluindo gases medicinais.

Objetivo: assegurar que o orçamento seja claro e detalhado, facilitando a análise técnica, garantindo transparência no processo e promovendo maior eficiência na contratação. Essa padronização fortalece a gestão dos recursos públicos e contribui para a qualidade dos serviços de saúde.



ORIENTAÇÃO 3 - Orçamento Complementar: Itens Acrescidos ou Não Previstos

Toda alteração significativa nos itens do orçamento complementar, as unidades devem:

1. Apresentar os novos valores com base na mesma estrutura dos valores previamente informados; e
2. Justificar/validar qualquer alteração do orçamento inicial, detalhando as razões da variação (prorrogação da internação, intercorrências clínicas, uso de novos materiais ou medicamentos, entre outros).

Objetivo: assegurar o rigor e transparência na revisão dos valores do orçamento complementar, assegurando que os ajustes sejam justificados, coerentes e compatíveis com o mercado. Essa abordagem reduz o risco de superfaturamento, promove uma gestão eficiente dos recursos públicos e contribui para a sustentabilidade financeira das instituições de saúde.



ORIENTAÇÃO 4 - Diferença de Valores entre Unidades Distintas

Diante das discrepâncias significativas nos valores apresentados por diferentes unidades para o mesmo serviço, recomenda-se:

1. Utilizar os valores referenciais, da parametrização construída na Mesa Técnica;
2. Garantir que as unidades tenham acesso a essas Tabelas, disponíveis mediante assinatura, pois são amplamente utilizadas na cotação e aquisição de insumos hospitalares.

Objetivo: assegurar a **padronização e equidade** na formação de preços, facilitando a comparação de preços, evitando superfaturamento e assegurando transparência. A medida fortalece a gestão financeira, reduz variações excessivas e aprimora a relação **custo-benefício** na contratação de serviços e aquisição de insumos.

5.1.1. Padronização e Transparência na Formulação de Orçamentos

Essas orientações têm como objetivo estabelecer parâmetros claros para a formulação de orçamentos, promovendo transparência, facilitando a fiscalização e prevenindo distorções que possam comprometer a gestão responsável dos recursos públicos.

Além disso, é fundamental a evolução do atual processo para um modelo estruturado e eletrônico, como um credenciamento especial ou outro mecanismo que contemple:

- ✓ habilitação de prestadores de serviços;
- ✓ cotação de preços padronizada;
- ✓ seleção das propostas mais vantajosas;
- ✓ homologação judicial da Supervisão de Contas;
- ✓ autorização judicial do pagamento aos prestadores; e
- ✓ prestação de contas detalhada.

Essa estrutura garantirá maior controle, transparência, imparcialidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos destinados às demandas de saúde.

5.1.2. Formalização da Solicitação de Orçamentos

A solicitação de orçamento deve ser preferencialmente formalizada via sistema eletrônico (anteriormente realizada apenas por e-mail), devidamente assinada por um profissional de saúde ou servidor responsável, contendo obrigatoriamente:

- ✓ identificação do paciente (nome completo);
- ✓ razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) do prestador de serviço;

- ✓ endereço completo, incluindo Código de Endereçamento Postal (CEP) e e-mail;
- ✓ telefones atualizados para contato;
- ✓ assinatura e identificação do emitente;
- ✓ domicílio bancário; e
- ✓ detalhamento dos itens, conforme Enunciado n.º 112, incluindo:
 - *honorários médicos;*
 - *taxis hospitalares;*
 - *medicamentos; e*
 - *próteses, órteses e materiais especiais, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) n.º 2.318 de 17 de outubro de 2022.*



Por fim, como instrumento de fortalecimento institucional e avanço no aprimoramento do processo, a Mesa Técnica trouxe como solução a implementação de um projeto piloto em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), utilizando o Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), descrito no próximo item deste Manual.

Essa iniciativa possibilita que a contratação de serviços e procedimentos para a RPP ocorra por meio do sistema oficial de compras do Estado, garantindo mais transparência, rastreabilidade, controle e economicidade, além do registro de informações importantes para o aprimoramento da política pública e seu planejamento orçamentário, financeiro e operacional. Esse avanço reforça o compromisso com a eficiência administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezados,

Solicitamos o fornecimento de orçamento para a prestação de serviço e/ou OPME (órtese, prótese e materiais especiais), conforme especificações abaixo:

- 1) Número do processo
- 2) Número da RPP:
- 3) Nome do paciente:
- 4) Procedimento:
- 5) CNS:
- 6) SISREG:
- 7) Idade:
- 8) Telefone(s):

Serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor total	
OPME	Validade	Quant.	Valor Unit.	Valor total

No orçamento deverá constar

- a) Razão Social e nome fantasia;
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Domicílio bancário;
- g) Assinatura e identificação do emitente;
- h) Identificação do paciente;
- i) Honorários médicos descrito minuciosamente (conforme o serviço);
- j) Taxas hospitalares;
- k) Medicamentos;
- l) Próteses, órteses e materiais especiais, observando-se a resolução CFM n.º 2.318/2022.

Para a prestação de contas, deverá ser apresentado:

- a) Prontuário médico;
- b) Relatório de cirurgia.
- c) Fatura hospitalar individualizada

() Declaramos estar cientes do disposto nos artigos 3º e 4º, inciso 2º da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses.

Conforme a Lei nº 12.813/2013, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Assumo, por fim, o compromisso de comunicar ao referido órgão público quaisquer impedimentos supervenientes.

Cuiabá - MT ____/____/____

Assinatura e carimbo

SOLUÇÃO II

5.2. Integração da RPP ao Sistema de Aquisições Governamentais

A integração da Reclamação Pré-Processual (RPP) ao Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), por meio de um projeto piloto em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), representa um avanço significativo na gestão das contratações públicas. A iniciativa viabiliza aquisições mais estruturadas, transparentes e rastreáveis por meio da plataforma oficial do Governo do Estado, com o objetivo de formalizar um Termo de Credenciamento.

A adoção do SIAG fortalece a segurança institucional, aprimora a eficiência administrativa e amplia a publicidade dos processos de aquisição vinculados às demandas da RPP. Além disso, promove princípios fundamentais da Administração Pública, como a transparência, imparcialidade e ampla concorrência, otimizando a solicitação de orçamentos e assegurando maior segurança jurídica e fornecendo dados para o aprimoramento da política pública.

5.2.1. Plataforma Oficial: Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG)

O SIAG é a plataforma oficial do Governo do Estado de Mato Grosso para a gestão das aquisições públicas, regulamentada conforme a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Nos termos do art. 2º, parágrafo único, da referida legislação, o conceito de “contrato” abrange qualquer ajuste entre Órgãos Públicos e particulares para estabelecer obrigações recíprocas.



✓ **Principais Módulos do SIAG:**

- plano de contratação;
- catálogo de materiais e serviços;
- compra direta;
- compras preparação;
- licitação;
- intenção de registro de preços;
- ata de registro de preços;
- contratos; e
- fornecedor.

✓ **Macroprocessos do Sistema Estadual de Aquisições:**

- procedimentos da fase interna:
 - *Documento de Formalização de Demanda (DFD);*
 - *Estudo Técnico Preliminar (ETP);*
 - *Termo de Referência (TR); e*
 - *Edital;*
- licitação por pregão eletrônico;
- licitação por concorrência;
- licitação por leilão;
- procedimento de contratação direta;
- gestão de ata de registro de preços; e
- gestão e fiscalização de contratos.

5.2.2. Operacionalização do Projeto Piloto da Rede de Credenciados

O projeto piloto será conduzido pelo NAJ, que utilizará o SIAG para consolidar um banco de dados referencial. Esse banco servirá de base para a futura publicação do Termo de Credenciamento, garantindo padronização, rastreabilidade e controle das contratações emergenciais na RPP.

Para assegurar a efetividade da implementação, a SEPLAG disponibilizará apoio técnico especializado, garantindo:

- solução de dificuldades operacionais;
- desenvolvimento de ajustes no SIAG às necessidades da RPP; e
- integração plena do sistema às atividades institucionais de controle e governança.

SOLUÇÃO III

5.3. Parametrização de Valores Referenciais

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário 666.094 (Tema 1033)¹⁶, firmou tese de repercussão geral estabelecendo que o ressarcimento à hospitais privados por atendimentos prestados ao SUS por ordem judicial deve seguir os valores da Tabela da Agência Nacional de Saúde (ANS - TUNEP), e não da Tabela SUS.

O STF, por meio do Ministro Luís Roberto Barroso, reconheceu que a Tabela SUS não reflete os custos reais do setor privado, mas também destacou que o Estado não deve aceitar preços arbitrários. Assim, definiu como parâmetro de pagamento o critério usado para o ressarcimento ao SUS por planos de saúde (Lei n.º 9.656/1998). A decisão no Tema 1033 estabeleceu um precedente importante para evitar tanto a defasagem quanto a arbitrariedade nos valores pagos por serviços prestados ao SUS por ordem judicial. Alinhado a isso, o TCE/MT, por meio da Mesa Técnica 9/2023, adotou Tabelas reconhecidas e atualizadas como referência oficial para pagamentos no Estado, promovendo previsibilidade financeira, segurança jurídica e respeito à decisão do STF.



16 <https://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/teses.asp>



A Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) complementa outras Tabelas, como a SIGTAP, auxiliando no controle de custos e na negociação de serviços quando a Tabela SUS se mostra insuficiente. No entanto, devido à defasagem em relação aos valores praticados no mercado de saúde no Estado de Mato Grosso, a Mesa Técnica decidiu adotar outras Tabelas de referência, que serão detalhadas a seguir.

5.3.1. Parâmetros de Ressarcimento Estabelecidos pela Mesa Técnica

As diretrizes da Mesa Técnica harmonizam-se com a decisão do STF, que buscou criar parâmetros objetivos para os valores de ressarcimento de serviços de saúde pagos pelo Poder Público, tanto em demandas pré-processuais quanto processuais, estabelecendo que o valor de referência deve ser baseado em Tabelas oficiais atualizadas e aplicáveis ao contexto estadual.



No âmbito do Estado de Mato Grosso, a Mesa Técnica n.º 9 estabeleceu que os valores utilizados como referência para pagamentos de serviços de saúde, devem seguir as seguintes Tabelas oficiais:

- ✓ Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos /SIGTAP;
- ✓ Tabela SUS Paulista – amplamente utilizada por Estados devido à sua atualização diferenciada em relação à Tabela Federal;
- ✓ Tabela do Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso – criada para agilizar o atendimento da população mato-grossense;
- ✓ Tabela de Valores do Consórcio de Saúde Teles Pires de Mato Grosso – referência regional para serviços hospitalares no Estado; e
- ✓ Tabela de Custos Médios das Ações Judiciais de Mato Grosso.

A decisão do STF no Tema 1033 estabeleceu critério objetivo para o resarcimento de serviços prestados por hospitais privados ao SUS, evitando a defasagem da Tabela SUS e a arbitrariedade nos valores. Alinhado a isso, a Mesa Técnica adotou Tabelas reconhecidas como referência para pagamentos judiciais no Estado, promovendo previsibilidade financeira, segurança jurídica e conformidade com a tese de repercussão geral do STF.

5.3.2. Impactos e Benefícios da Parametrização de Tabelas

A adoção da referência de Tabelas reconhecidas e atualizadas traz benefícios como:

- ✓ uniformização e previsibilidade dos valores pagos pelos serviços prestados por ordem judicial;
- ✓ redução de disputas jurídicas, evitando questionamentos sobre qual Tabela deve ser utilizada;
- ✓ maior justiça na remuneração dos prestadores, alinhando os valores ao contexto estadual e regional; e
- ✓ segurança jurídica e eficiência na alocação de recursos públicos, fortalecendo a governança na área da saúde.

A decisão do STF no Tema 1033 estabeleceu um importante precedente ao impedir a aplicação de valores defasados da Tabela SUS. Da mesma forma, a Mesa Técnica n.º 9/2023 do TCE/MT reforçou esse entendimento ao definir critérios objetivos, alinhados à realidade do Estado de Mato Grosso, assegurando maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos em saúde.

5.3.3. Metodologia Utilizada para a Parametrização dos Valores de Referência

A criação das Tabelas de Referência surgiu como uma iniciativa voltada ao aprimoramento da prestação jurisdicional, garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade das contas públicas.

O objetivo central foi estabelecer um modelo de parametrização para procedimentos de saúde, equalizando os valores de referência das 5 (cinco) tabelas, fornecendo uma base sólida para comparabilidade de valores e análise das demandas pré-processuais e processuais.

✓ **Processo de Elaboração e Validação:** após discussões técnicas, a Mesa Técnica decidiu prosseguir com a definição de valores referenciais oficiais para procedimentos de saúde. A proposta validada utiliza Tabelas Oficiais vigentes como base, estabelecendo custos de referência a serem usados como parâmetro em decisões judiciais e administrativas, especialmente para resarcimentos na esfera pré-processual. Esta etapa inclui a metodologia adotada e os valores consolidados.

✓ **Organização e Estrutura das Tabelas:** foram organizadas contendo:

- código de referência do procedimento;
- descrição detalhada do procedimento; e
- valores praticados, diferenciando casos com e sem Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

Essa estrutura segue a lógica da Tabela SUS, assegurando transparência, uniformidade e agilidade na consulta, especialmente para especialidades médicas com maior incidência de judicialização.

✓ **Seleção dos Procedimentos:** para definição do rol de procedimentos objeto deste trabalho, adotou-se como critério a seleção daqueles com maior índice de judicialização, conforme dados apresentados no âmbito da Mesa Técnica pela SES e pelo TJMT. A partir dessa seleção, foi realizado o processo de codificação e detalhamento dos procedimentos e equalização de valores, culminando na elaboração de uma planilha comparativa entre os valores praticados nas principais Tabelas oficiais vigentes, dos procedimentos inseridos no rol.

Essa planilha, em fase de conclusão e anexa a este documento, possibilita a comparação de valores entre as tabelas oficiais e apresenta um estudo de preços de referência passíveis de aplicação no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando subsidiar decisões administrativas e judiciais, assegurar maior uniformidade e fortalecer a transparência na gestão dos recursos públicos.

✓ **As Especialidades Atualmente Incluídas na Tabela de Referência são:**

- cardiologia e hemodinâmica – 34 procedimentos;
- neurologia e neurocirurgia – 15 procedimentos;
- ortopedia – 50 procedimentos; e
- oftalmologia – 22 procedimentos.

Essa estrutura facilita o acesso às informações essenciais, proporcionando uma visão clara e sistematizada dos valores referenciais versus valores praticados e dos procedimentos mais demandados na saúde pública e nas decisões judiciais.

- ✓ **Atualização Contínua e Gestão da Tabela de Referência:** a Tabela de Valores referenciais não deve ser um instrumento estático. Sua efetividade depende da revisão e atualização contínuas, considerando:
 - mudanças no mercado e nos procedimentos de saúde;
 - ajustes na regulação do SUS; e
 - evolução das decisões judiciais.

Para garantir a atualidade, confiabilidade e efetividade do instrumento, é essencial a manutenção de uma equipe técnica especializada, responsável por avaliações periódicas e ajustes necessários. Esse processo contínuo assegura que a parametrização dos valores contribua para a tomada de decisão, o aprimoramento da gestão pública e a proteção do erário, promovendo maior previsibilidade e segurança jurídica.

5.3.4. Das Tabelas Oficiais Utilizadas como Referência

5.3.4.1. Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos (SIGTAP/SUS)¹⁷

A Tabela SIGTAP é o ambiente virtual oficial do SUS para consulta e gestão de valores de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses. Baseada na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que reúne todas as ações e serviços do SUS, a SIGTAP disponibiliza essas informações de forma acessível, embora não constitua formalmente uma Tabela.

Criada a partir da RENASES, estabelecida pela Portaria MS/GM n.º 841 de 2 de maio de 2012¹⁸, a SIGTAP permite acesso detalhado às especificações de cada procedimento, incluindo:

- ✓ tipo de financiamento;
- ✓ instrumento de registro;
- ✓ valores praticados;
- ✓ serviço/classificação;
- ✓ habilitações exigidas;
- ✓ grau de complexidade;
- ✓ aplicável - Certificado de Bens de Origem (CBO); e
- ✓ aplicável - Classificação Internacional de Doenças (CID).

¹⁷ <http://sigtap.datasus.gov.br/Tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

¹⁸ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0841_02_05_2012.html

A plataforma SIGTAP é essencial para o faturamento, auditoria e rastreamento dos serviços pagos pelo SUS. No entanto, sua principal fragilidade é a defasagem dos valores, causada pela ausência de reajustes periódicos, o que compromete sua compatibilidade com os preços de mercado.

- ✓ **Atualização da Tabela SUS e a Lei n.º 14.820/2024:** a Tabela SUS, utilizada como referência para a remuneração de prestadores de serviços ao SUS, desempenha papel essencial no financiamento da saúde pública, abrangendo hospitais, clínicas e laboratórios, além de regular a transferência de recursos entre entes federados.

Com a sanção da Lei n.º 14.820 de 16 de janeiro de 2024¹⁹, que altera a Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, passou a ser obrigatória a revisão anual dos valores da Tabela SUS. Conforme a nova norma, durante o mês de dezembro o Ministério da Saúde deverá atualizar os valores, garantindo:

- ✓ qualidade dos serviços prestados;
- ✓ equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e
- ✓ preservação do valor real da remuneração dos prestadores.

Essa atualização busca corrigir a defasagem histórica da Tabela SUS, fortalecendo o financiamento da saúde pública e garantindo maior previsibilidade aos prestadores de serviço.

5.3.4.2. Tabela do Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso

O Programa Fila Zero²⁰, instituído pelo Decreto Estadual n.º 241 de 19 de abril de 2023²¹, visa reduzir as filas para cirurgias eletivas de média e alta complexidade no Estado de Mato Grosso.

A iniciativa busca reduzir a demanda reprimida por cirurgias eletivas, oferecendo atendimentos mais rápidos e eficazes. O Governo de Mato Grosso estruturou um plano que inclui ampliação da oferta, modernização da infraestrutura, contratação de equipes especializadas e melhoria dos processos. As cirurgias são priorizadas com base em critérios técnicos, e os valores são definidos conforme custos diretos e indiretos, garantindo compatibilidade com os custos reais praticados em Mato Grosso. O Programa Fila Zero também contribuiu para a construção da Tabela de referência oficial, promovendo transparência, eficiência e justiça na remuneração dos serviços prestados.

5.3.4.3. Tabela SUS Paulista do Governo de Estado de São Paulo

A Tabela SUS Paulista²², instituída pelo Governo de São Paulo, complementa os valores dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais realizados por unidades privadas que atendem pelo SUS, sejam elas com ou sem fins lucrativos. O objetivo é garantir uma remuneração adequada, promovendo uma saúde pública mais eficiente e equitativa.

19 <https://www.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14820-16-janeiro-2024-795257-publicacaooriginal-170864-pl.html>

20 <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/filazero>

21 <https://www.saude.mt.gov.br/storage/files/YRJ7lQpqy2qr6sfAU2EbA4cnIPGMKYMINsQeDdpN.pdf>

22 <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/Tabela-sus-paulista>

Essa complementação segue a Tabela SIGTAP, conforme estabelecido pela Resolução SS n.º 198 de 29 de dezembro de 2023²³, que regulamenta sua aplicação e classifica os serviços em: serviços hospitalares e serviços profissionais.

Esta Tabela, disponibilizada em formato Excel, facilita o acesso e uso por profissionais e gestores, promovendo transparência e decisões mais eficazes na gestão dos recursos. Mais que um instrumento de remuneração, é uma ferramenta estratégica para garantir valores justos, otimizar recursos e melhorar o atendimento. Também reforça a equidade no acesso à saúde e fortalece a parceria entre o SUS e os prestadores, representando um avanço na gestão pública da saúde em São Paulo.

5.3.4.4. Tabela do Consórcio Teles Pires de Mato Grosso

O Consórcio Vale do Teles Pires²⁴ é reconhecido como um dos principais modelos de consórcio de saúde no Mato Grosso e no Brasil, recebendo solicitações de adesão até de municípios fora da Regional de Saúde de Sinop. Conforme a legislação nacional do SUS, a organização da saúde pública em polos regionais incentiva a criação de mecanismos de cooperação, como os consórcios intermunicipais, que possibilitam a contratação conjunta de serviços e insumos com mais qualidade e economicidade.

Os Consórcios Intermunicipais de Saúde têm respaldo na Lei n.º 11.107 de 6 de abril de 2005²⁵ (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007²⁶, que regulamentam sua formação e operação. No contexto do SUS, são considerados instrumentos estratégicos de regionalização da saúde, conforme o art. 198 da Constituição Federal²⁷ e a Lei Orgânica da Saúde²⁸.

O Consórcio Vale do Teles Pires, formado por 15 municípios, viabiliza a contratação conjunta de serviços especializados e insumos médicos, promovendo economia, eficiência e qualidade na saúde pública. Os valores são definidos com base em critérios técnicos e financeiros atualizados. Sua atuação tem sido essencial para a construção da Tabela de Referência de Mato Grosso, demonstrando a eficácia da gestão compartilhada na otimização de recursos e melhoria dos serviços de saúde.

5.3.4.5. Tabela de Custos Médios das Ações Judiciais de Mato Grosso

A Tabela de Custos Médios das ações judiciais do Estado de Mato Grosso²⁹ apresenta os custos de cumprimento das decisões, refletindo a complexidade do sistema de saúde e a assimetria, onde cidadãos recorrem ao Judiciário para garantir tratamentos não disponibilizados pelo SUS.

23 https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2024/01/E_R-SS-198_291223.pdf

24 <https://www.consorciovaldedotelespires.com.br/#/home>

25 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm

26 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm

27 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constitucacao.htm

28 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

29 Dados fornecidos pela SES/MT, com base em recursos públicos empregados no cumprimento das decisões judiciais

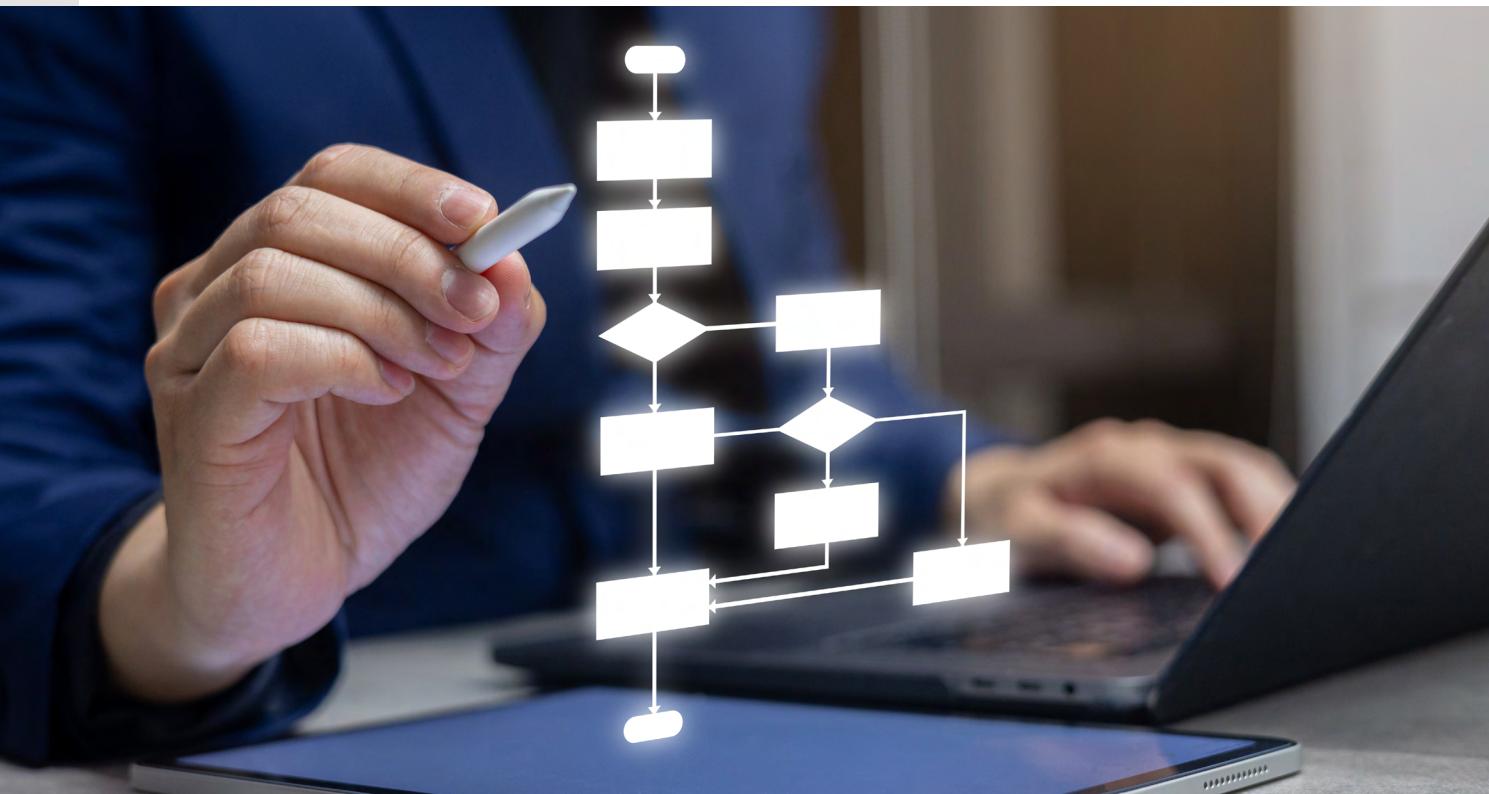
A judicialização da saúde, impulsionada pela escassez de recursos, alta complexidade dos serviços e atendimentos insuficientes, tem crescido nas últimas décadas. Embora legítima, essa prática expõe fragilidades nas políticas públicas e demanda reformas para melhorar o atendimento e reduzir a dependência judicial. Além disso, pode gerar uso ineficiente de recursos públicos, destacando a necessidade de investir em políticas de saúde estruturantes e organizadas.

- ✓ **A Tabela como Ferramenta de Gestão:** é uma ferramenta essencial para a gestão da saúde pública, fornecendo uma visão realista dos valores praticados no mercado e permitindo à gestão pública comparar preços e qualidade dos serviços, avaliar a viabilidade econômica do SUS e identificar áreas críticas para investimentos. Contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes, ajudando a reduzir a judicialização e melhorar o acesso aos serviços de saúde. Com base em dados de processos judiciais, a Tabela inclui informações detalhadas, como códigos SIGTAP, descrições de procedimentos e valores praticados, seguindo o princípio da economicidade. Seu uso permite identificar gargalos e implementar melhorias no sistema de saúde do estado.

SOLUÇÃO IV

5.4. Fluxo Sistematizado Estabelecido para RPP no Estado de Mato Grosso

O fluxo de procedimentos homologado pela Mesa Técnica n.º 9/2023 evidenciam a atuação coordenada das instituições públicas responsáveis pela tramitação da RPP no Cejusc Saúde. Cada instituição tem atribuições específicas e complementares que fortalecem a instrução processual.



5.4.1 Fluxograma RPP

A seguir, é apresentada a versão unificada do fluxo, organizada por fases e em ordem cronológica, contemplando todas as etapas da solução homologada:

1. envio, recebimento e triagem da solicitação da RPP;
2. autuação e análise técnica da RPP;
3. decisão/determinação judicial;
4. cumprimento das medidas judiciais;
5. prestação e supervisão de contas na rede privada;
6. decisão final do Juiz coordenador do Cejusc Saúde; e
7. relatórios periódicos.

1. Envio, recebimento e triagem da solicitação da RPP

Envio da solicitação: o cidadão ou seu representante legal acessa o link disponível na página do TJMT (<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/Cejusc>), preenche o formulário e anexa a documentação obrigatória, conforme descrito no item 4.3.2 deste Manual.

Recebimento e triagem: Cejusc Saúde

- 1.0.1. Recebe a solicitação com a documentação completa, registra a demanda no Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TJMT e a encaminha ao NAJ para prosseguimento.
- 1.0.2. Em caso de solicitação incompleta, emite certidão com o registro da ocorrência e devolve o pedido à origem, com orientações para complementação.

2. Autuação e análise técnica da RPP (NAJ)

2.1. Autuação: o NAJ autua a RPP em sistema processual administrativo e distribui o processo internamente, em até duas horas.

2.2. Instrução processual: o NAJ realiza as seguintes atividades

- 2.2.1. **Medidas saneadoras:** realiza diligências para esclarecer ou sanar dúvidas sobre o pedido, caso necessário.
- 2.2.2. **Análise preliminar:** verifica se a demanda já foi judicializada, se a parte requerente ainda reside em Mato Grosso e mantém interesse, e se o atendimento já foi realizado por outros meios.
- 2.2.3. **Busca por vagas na rede pública:** solicita ao Setor de Regulação Estadual e/ou Municipal informações sobre a disponibilidade de atendimento na rede própria ou contratualizada do SUS. O prazo para resposta é de até cinco dias úteis.
- 2.2.4. **Cotação de preços na rede privada:** após esgotar as análises anteriores, realiza a cotação de preços na rede privada, conforme metodologia do item 5.1 deste Manual.
 - 2.2.4.1. Solicita orçamentos a prestadores previamente cadastrados e aptos, priorizando os que atuam na região de domicílio do paciente. Os prestadores devem enviar as propostas em até cinco dias úteis, com: descrição detalhada do tratamento, honorários médicos, custos hospitalares, medicamentos, materiais e demais informações relevantes (Enunciado 112 da VI Jornada de Direito da Saúde).
 - 2.2.4.2. Analisa os orçamentos apresentados, utilizando como parâmetro a Tabela de Referência aprovada pela Mesa Técnica e/ou outros parâmetros pertinentes à instrução do caso concreto. Se necessário, pode iniciar novo ciclo de cotação, seguindo os mesmos critérios e prazos.

2.3. Conclusão da análise técnica: o NAJ emite o Parecer Técnico, em caso de resposta positiva, informa a data agendada, a previsão, o local e as condições do atendimento, anexa o checklist preenchido (Parecer Referencial da PGE/MT) e devolve o processo ao Cejusc Saúde.

3. Decisão/determinação judicial

3.1. Questão preliminar: o Juiz de Direito pode designar audiência assíncrona para manifestação da PGE/MT.

3.2. Exame de mérito: com o processo instruído, o Juiz decide sobre a homologação do pedido da RPP e devolve o processo ao NAJ para cumprimento das determinações.

4. Cumprimento das medidas judiciais (NAJ)

4.1. Execução das medidas: o NAJ executa os comandos judiciais e notifica as partes interessadas.

4.2. Acompanhamento do atendimento: o NAJ acompanha a execução dos serviços junto ao Sistema de Regulação ou à prestadora/fornecedor, conforme o caso. Comunica ao Juiz de Direito a conclusão do atendimento e/ou eventuais atrasos superiores a 100 dias, para exames, e 180 dias, para cirurgias ou tratamentos. (Enunciado 93 da VI Jornada de Direito da Saúde).

5. Prestação e supervisão de contas na rede privada (NAJ)

5.1. Prestação de contas: a prestadora/fornecedor encaminha ao Cejusc Saúde a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios exigidos na ficha cadastral³⁰.

5.2. Supervisão de contas: o NAJ analisa a documentação apresentada. Se identificar inconsistências, encaminha a RPP à Auditoria Geral do SUS (AGSUS)³¹ da SES/MT. Caso contrário, emite o Parecer de Supervisão de Contas e devolve o processo ao Cejusc Saúde.

6. Decisão final do Juiz Coordenador do Cejusc Saúde

6.1. Autorização de pagamento: o Juiz de Direito decide sobre a regularidade do atendimento e, nos casos realizados pela rede privada, homologa a supervisão de contas e autoriza o pagamento ao prestador.

6.2. Nova supervisão ou auditoria de contas: caso necessário, o Juiz pode devolver a RPP ao NAJ ou à AGSUS da SES/MT, para nova supervisão/auditoria de contas.

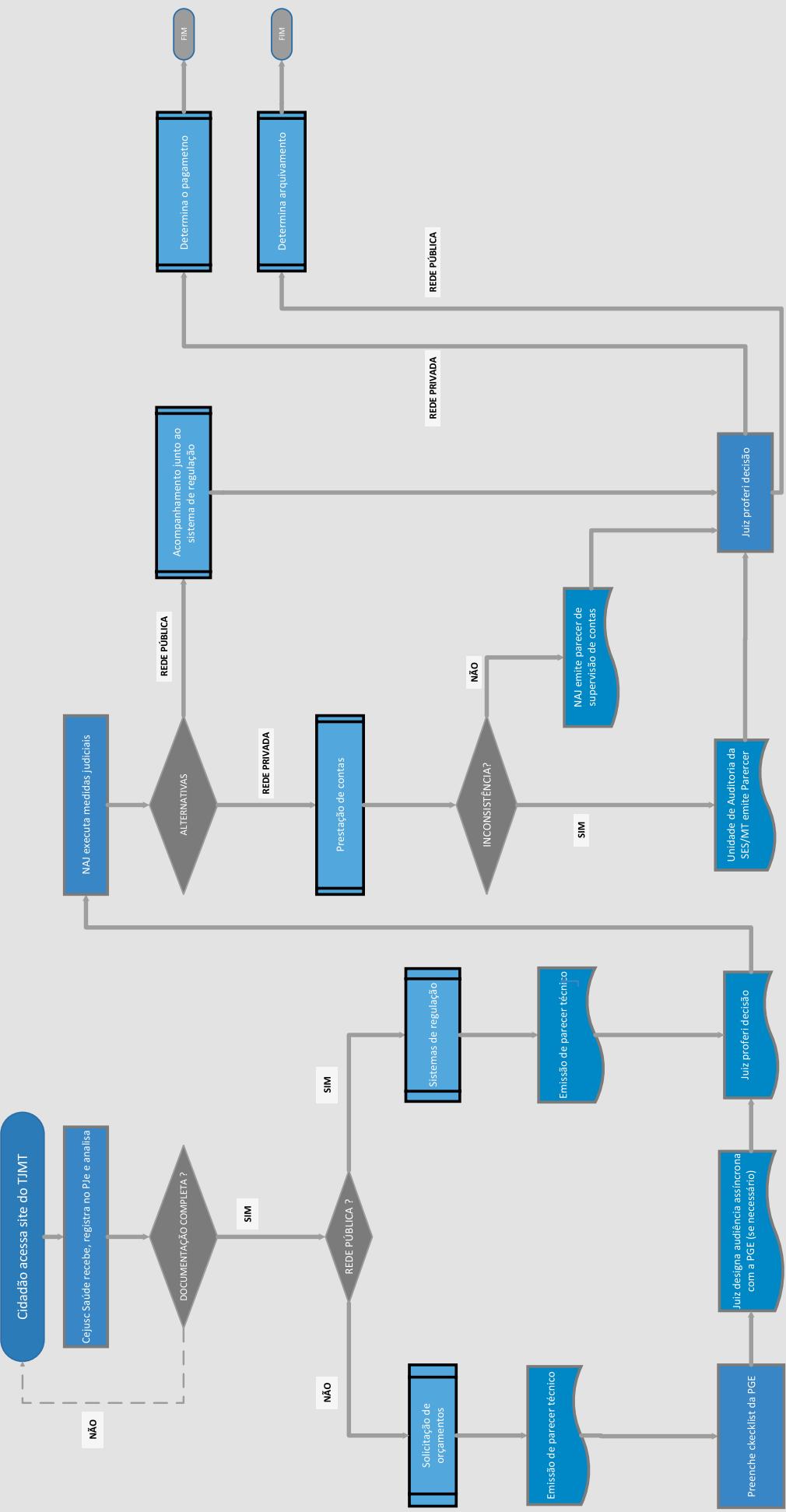
³⁰ Ficha Cadastral de Prestador de Serviço. Disponível em: https://tjmt-my.sharepoint.com/:w/g/personal/vgf_gab1varaespafazenda_tjmt_jus_br/ESCtBtSPAc9GoCS9YitQ3o4BjliljYXby2460nX658nsgg?e=l0SAvj

³¹ Lei Complementar n.º 148/2003. Disponível em: <https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicompletestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/bbdc289175a1561104256e15004bbc16?OpenDocument>

7. Relatórios periódicos

- 7.1. Relatórios trimestrais:** o NAJ emite relatórios trimestrais com informações sobre o fluxo e custo de atendimento e os encaminha à SES/MT.
- 7.2. Relatórios semestrais:** a SES/MT elabora relatórios semestrais e os encaminha à Comissão Multissetorial.

Fluxograma da Reclamação Pré-Processual no Estado de Mato Grosso



6 DO ACOMPANHAMENTO DAS SOLUÇÕES



Para aprimorar o controle e a eficiência da solução da Mesa Técnica, o NAJ e a SES/MT elaborarão trimestralmente e semestralmente um Relatório Periódico de Acompanhamento das RPP. Este documento fornecerá informações essenciais para análise e melhoria contínua das atividades, incluindo:

6.1 Informações Necessárias nos Relatórios de Acompanhamento

1. Volume e Classificação das Demandas:

- quantidade: total de demandas recebidas no período;
- qualificação: classificação das demandas (urgentes, médias, baixa prioridade) conforme critérios estabelecidos; e
- tempo médio de atendimento: média de tempo despendido para responder ou solucionar as demandas, indicando a eficiência do processo.

2. Modalidade de Atendimento:

- distribuição das demandas atendidas pelo SUS, rede privada ou alternativas, como convênios ou atendimentos emergenciais.

3. Registros de Atrasos no Atendimento:

- identificação de atrasos: percentual de demandas com atendimento retardado; e
- principais motivos: causas comuns dos atrasos, como falta de recursos, processos burocráticos lentos ou insuficiência de pessoal.

4. Identificação de Falhas e Necessidade de Aprimoramento:

- detecção de falhas no processo de atendimento ou gestão; e
- sugestões para melhorar a qualidade do atendimento, treinamento da equipe ou otimização dos processos administrativos.

5. Unidades e Órgãos com Maior Número de Solicitações ao NAJ:

- análise das unidades (hospitais, Secretarias Municipais ou Estaduais) ou órgãos (clínicas, setores administrativos) que mais requisitaram serviços, permitindo identificar padrões e elaborar ações preventivas.

6. Taxa de Resolução das Demandas:

- demandas resolvidas no prazo: percentual de demandas solucionadas dentro do tempo estabelecido; e
- demandas com necessidade de ajustes: percentual de demandas que, após atendidas, necessitaram de ajustes, reabertura ou novas solicitações.

7. Outras Informações Gerenciais Relevantes:

- detalhamento de informações adicionais pertinentes para a melhoria contínua do serviço, como custo médio de cada atendimento, nível de satisfação dos usuários e feedbacks recebidos.

Esses dados são fundamentais para a melhoria contínua dos processos e serviços, fornecendo insights para tomadas de decisão e planejamento estratégico. Outras informações podem ser requisitadas no âmbito da Comissão Multissetorial. O relatório periódico será enviado trimestralmente à SES/MT, com cópias para o gestor responsável e a Unidade Jurídica, proporcionando acompanhamento eficaz do desempenho do setor e dados essenciais para a gestão estratégica.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS



A judicialização da saúde é um tema de grande relevância e complexidade. Essa questão não diz respeito apenas ao Judiciário ou ao Executivo, deve ser enfrentada por todos os órgãos e poderes estatais, o setor privado e a sociedade na busca não somente por soluções pela quantidade de casos, mas pelos desafios crescentes de complexidade, estrutura e eficiência, considerando a limitação e o uso responsável e eficaz dos recursos públicos.

Ao longo deste conteúdo, foram apresentadas soluções inovadoras e práticas para enfrentar os desafios da judicialização da saúde, com foco no fomento e na melhoria da gestão da RPP. A proposta central é transformar a judicialização da saúde de um obstáculo em uma oportunidade para otimizar processos administrativos e garantir um atendimento de saúde mais eficiente e transparente e aprimorar a política pública.

Ao final do Manual, reforça-se a importância de implementar as soluções como fluxos sistematizados, melhoria na solicitação de orçamentos, integração da RPP ao SIAG e parametrização de Tabelas judiciais para otimizar recursos e garantir o direito à saúde. Destaca-se a responsabilidade dos gestores públicos e dos Órgãos de Controle, como o Tribunal de Contas, na aplicação dessas medidas de forma responsável e alinhada aos princípios do SUS. O material propõe a modernização e integração da gestão administrativa e judicial, promovendo mais eficiência, transparência e qualidade no atendimento à população.

Este Manual reforça a premissa de que a judicialização da saúde não deve comprometer a qualidade e continuidade dos serviços prestados. As soluções propostas visam garantir um atendimento consistente, universal e equitativo, com transparência no uso dos recursos públicos e eficiência na gestão da RPP.

É importante ressaltar que a implementação de uma solução pré-processual e conciliatória entre o cidadão e o poder público para demandas de serviço público de saúde proporciona uma série de desafios, mas também existem caminhos viáveis para enfrentá-los. São eles a necessidade de reforço da estrutura administrativa e sistêmica para um atendimento pré-processual ágil e confiável, a divulgação e implementação de canais de comunicação eficientes entre o cidadão e o poder público, os termos de cooperação e as campanhas conjuntas para enfrentar as possíveis resistências institucionais e culturais ao processo consensual, a otimização do tempo de espera administrativo de acordo com a urgência médica, o combate às fragilidades na regulação de acesso aos tratamentos e medicamentos, a inclusão da participação dos profissionais de saúde na fase conciliatória, as campanhas de conscientização, entre outros.

Destaca-se a importância da fiscalização e do controle exercidos pelos Tribunais de Contas, assegurando a aplicação responsável das medidas. O acesso à informação em todas as etapas do processo é essencial para fortalecer o controle social e promover a corresponsabilidade na gestão da saúde pública.

CONCLUSÃO

No Brasil, a judicialização da saúde não deve ser encarada como uma solução isolada para os desafios enfrentados pelo sistema de saúde. É essencial que ela esteja integrada às políticas públicas amplas, que levem em consideração as necessidades da população, a capacidade do setor público e as contribuições do setor privado. Transparéncia, fiscalização contínua e controle social são pilares fundamentais para que a judicialização contribua, de fato, para o fortalecimento do SUS e a melhoria no atendimento à saúde pública.

Nesse cenário, o TCE/MT tem desempenhado um papel relevante ao promover boas práticas e incentivar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à saúde, com foco no controle preventivo e na responsabilidade fiscal. Essa atuação se torna ainda mais importante diante do contexto nacional da judicialização, que exige uma abordagem integrada e estratégica para garantir a sustentabilidade do sistema, dado o aumento da quantidade de ações e a complexidade dos casos.

Em 2019, o CNJ estabeleceu a Meta 9, alinhando as ações judiciais à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que busca assegurar saúde e bem-estar para todos. A incorporação dessas diretrizes ao planejamento estratégico do Judiciário representa um esforço para alinhar os desafios da judicialização às exigências de uma gestão pública mais eficiente e sustentável, com respaldo de instituições como o TCE/MT.

Ainda assim, estudos recentes compararam a judicialização da saúde no Brasil ao dilema de Tântalo: mesmo com recursos, tecnologia e capacidade técnica disponíveis, a ausência de planejamento e de segurança regulatória torna as soluções inatingíveis. Decisões judiciais que ampliam direitos sem considerar os limites financeiros comprometem a sustentabilidade do SUS e da saúde suplementar, gerando custos excessivos e afastando investimentos. Isso evidencia a urgência de equilibrar o direito à saúde com a realidade financeira e administrativa do sistema.

Para superar esse desafio, é necessário conciliar o acesso universal à saúde com a viabilidade econômica. Políticas públicas baseadas em dados concretos, planejamento estratégico, diálogo entre os Poderes e adoção de boas práticas internacionais são fundamentais para evitar decisões isoladas e desarticuladas que agravem a situação da saúde pública.

Este Manual não apenas apresenta soluções práticas para enfrentar a judicialização da saúde, como também estimula uma cultura de cooperação entre instituições na solução de temas complexos. Quando implementadas com responsabilidade e foco no interesse público, essas soluções podem fortalecer significativamente a gestão da saúde pública. O papel dos Órgãos de Controle, como o TCE/MT, será decisivo para assegurar a integridade das ações e a efetivação dos resultados esperados.

A transformação da judicialização em um processo mais eficiente e transparente é essencial para que o direito à saúde seja plenamente garantido a toda a população.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP). Disponível em: www.ans.gov.br

Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Decisão da Justiça Federal, Processo n.º 1004877-19.2019.4.01.3400

Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Decisão n.º 11/2023/CPNjur, de 14 de agosto de 2023

<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/562572/2023/11/2023?singular=true>

Decisão Normativa n.º 22, de 10 de dezembro de 2024

<https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/562572/2023/22/2024>

Decreto 667, de 22/01/2024, do Estado de Mato Grosso. Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde: <https://www.saude.mt.gov.br/storage/files/568Vxrmse4JHa4LdSW0IkSrM0wC4Uvu5yzy1DWHV.pdf>

Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm

Decreto Estadual n.º 241, de 19 de abril de 2023

<https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-241-2023-mato-grosso-cria-o-programa-mais-mt-cirurgias-2023-programa-estadual-de-cirurgias-eletivas-no-ambito-do-estado-de-mato-grosso>

Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

Lei n.º 14.820, de 16 de janeiro de 2024

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14820.htm

Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Lei n.º 11.287, de 12 de janeiro de 2021

<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-01-12;11287/gerar-pdf-redacao>

Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm

Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm

Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Meta 9 do Poder Judiciário:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>

https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_43_21082013_21082013190239.pdf

ONU: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>

<https://www.conjur.com.br/2025-abr-04/o-dilema-de-tantalo-e-a-judicializacao-da-saude-no-brasil/>

Portaria n.º 001/2021-Nupemec-PRES, de 22 de novembro de 2021

https://portalnupemec-mc.tjmt.jus.br/nupemec-arquivos-prod/cms/Portaria_n_001_2021_NUPEMEC_Instalacao_do_CEJUSC_DA_SAUDE_PUBLICA_9918602058.pdf

Portaria 31/2019-CM, de 27 de setembro de 2019, do TJMT

<https://cms-midia.tjmt.jus.br/dsaportaltjmt/biblioteca-midia/afe446a6-485e-420f-8572-0d9a2f9f4852/8c2e0000-5ac5-62b4-be0a-08dcc2e52048.pdf>

Portaria 29/2019-CM, de 27 de setembro de 2019, do TJMT

<https://cms-midia.tjmt.jus.br/dsaportaltjmt/biblioteca-midia/afe446a6-485e-420f-8572-0d9a2f9f4852/8c2e0000-5ac5-62b4-d8a3-08dcc2e503f2.pdf>

Portaria n.º 1.135/2011/PRES, de 9 de novembro de 2011

<https://sistemadje.tjmt.jus.br/publicacoes/8689-2011.pdf>

Portaria MS/GM n.º 841, de 2 de maio de 2012

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0841_02_05_2012.html

Recomendação 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça:

https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_31_30032010_22102012173049.pdf

Recomendação 100, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça:

https://atos.cnj.jus.br/files/original1443552021061860ccb12b53b0d.pdf?utm_source=chatgpt.com

Resolução 238, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça:

<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1422292021041560784c257d2ca.pdf>

Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça:

<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1855382021082061ffaaaa2655.pdf>

Resolução 107, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça

<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1532332024090266d5da919e936.pdf>

Resolução Normativa 12/2021 do TJMT

<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/resolucao-normativa-no-122021-tp-processo-no-7957632021/104388>

Resolução Normativa 13/2021 do TJMT

<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/resolucao-normativa-no-132021-tp-processo-no-7986652021/104389>

Resolução 09/2019, de 25 de julho de 2019, do TJMT/OE

<https://pan-e.tjmt.jus.br/atos-normativos/visualizar?id=390>

Resolução Normativa n.º 12, de 23 de novembro de 2021

https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/busca?q=12%2F2021&categoria_id=12

Resolução n.º 09/2019/TJ-MT/OE, de 25 de julho de 2019

<https://pan-e.tjmt.jus.br/atos-normativos/visualizar?id=390>

Resolução Normativa n.º 13, de 23 de novembro de 2021

https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/busca?q=13%2F2021&categoria_id=12

Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>

Resolução SS n.º 198, de 29 de dezembro de 2023

https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2024/01/E_R-SS-198_291223.pdf

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) Disponível em:
sigtap.datasus.gov.br

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário (RE) 666.094. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso.
Julgado em 30/09/2021. Disponível em: www.stf.jus.br

Artigo: A prática do consensualismo no Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio das Mesas Técnicas: efetividade do controle dialógico

<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/889>

LEI COMPLEMENTAR N° 148, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

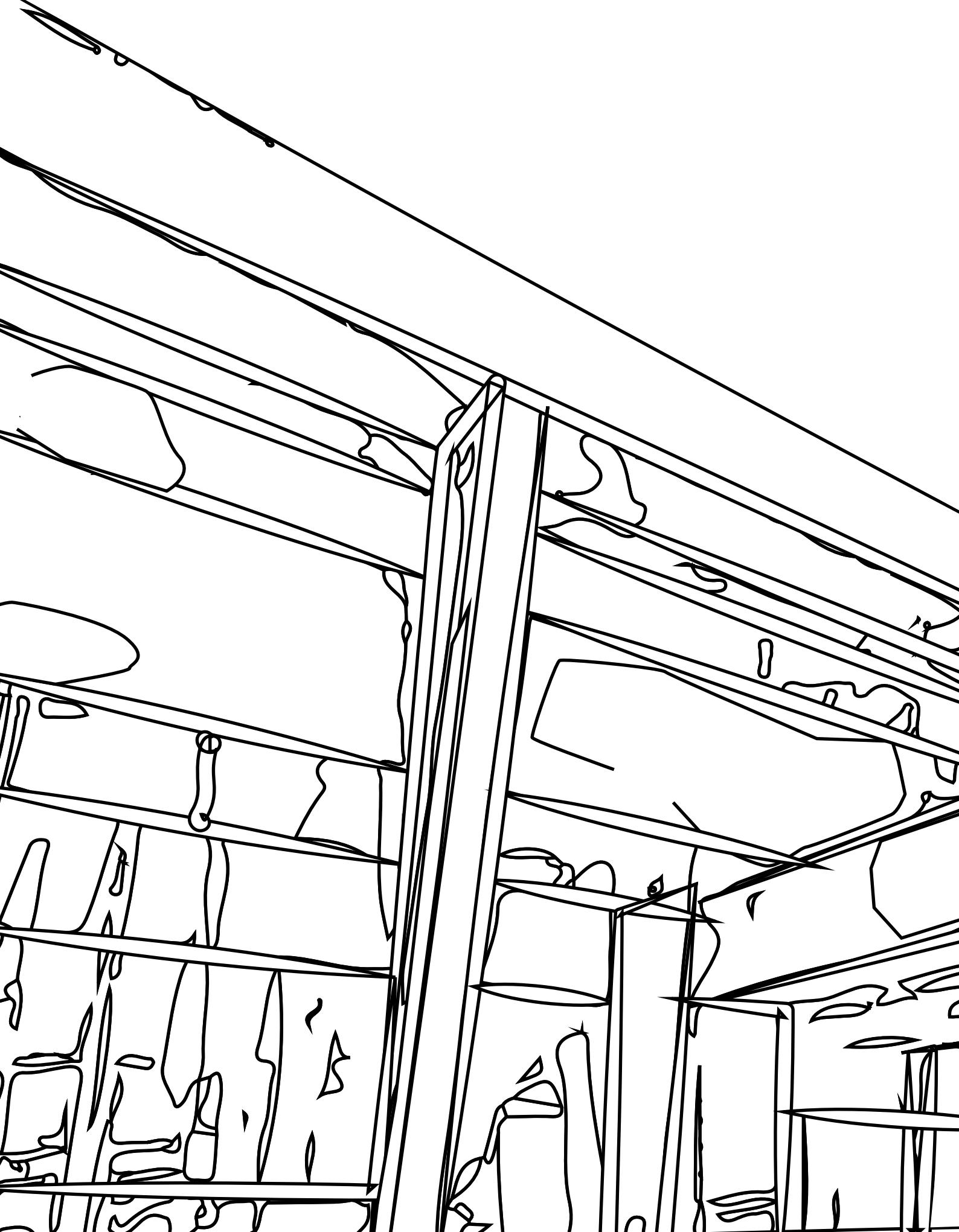
<https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/leicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/bbdc289175a1561104256e15004bbc16?OpenDocument>

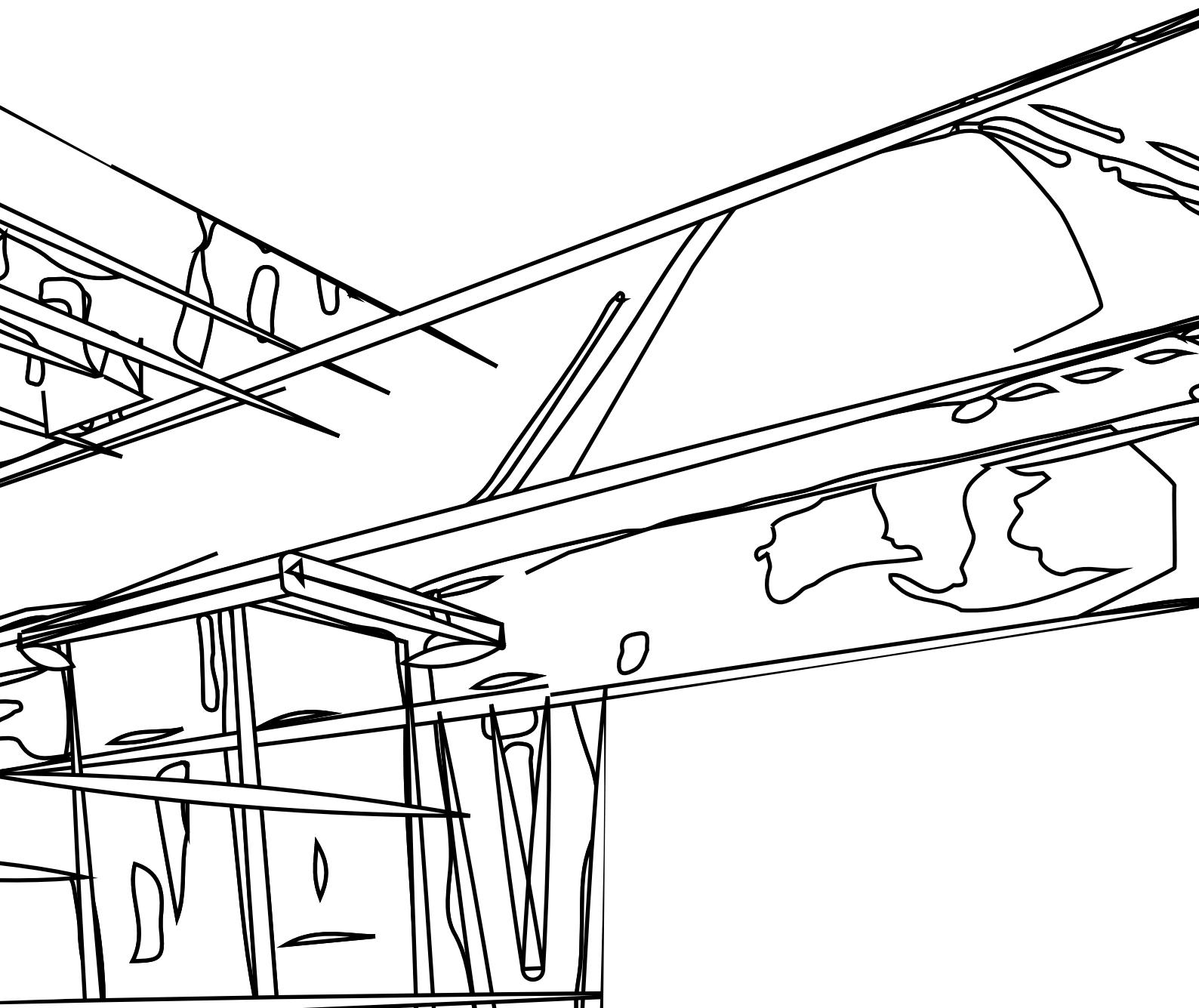
Termo de Cooperação Técnica n.º 16, de 9 de setembro de 2019

<https://transparencia.tjmt.jus.br/Contrato/eWhxTEh0UIBQSDBybFUyZWf5Lzk1UT09>

Termo de Cooperação Técnica n.º 19, de 9 de setembro de 2014

<https://transparencia.tjmt.jus.br/Contrato/SIVvUTdUWXo4T3U0RW9hRExEcldDdz09>







COMISSÃO PERMANENTE DE
SAÚDE, PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMISSÃO PERMANENTE DE
NORMAS, JURISPRUDÊNCIA
E CONSENSUALISMO



SEPLAG
Secretaria
de Estado de
Planejamento
e Gestão

PGE
Procuradoria
Geral do Estado



Governo de
Mato
Grosso



Ministério Público de Contas
Mato Grosso



NUPEMEC
Solução de Conflitos — **TJMT**



CEJUSC
da Saúde Pública

Avalie este
Manual:

